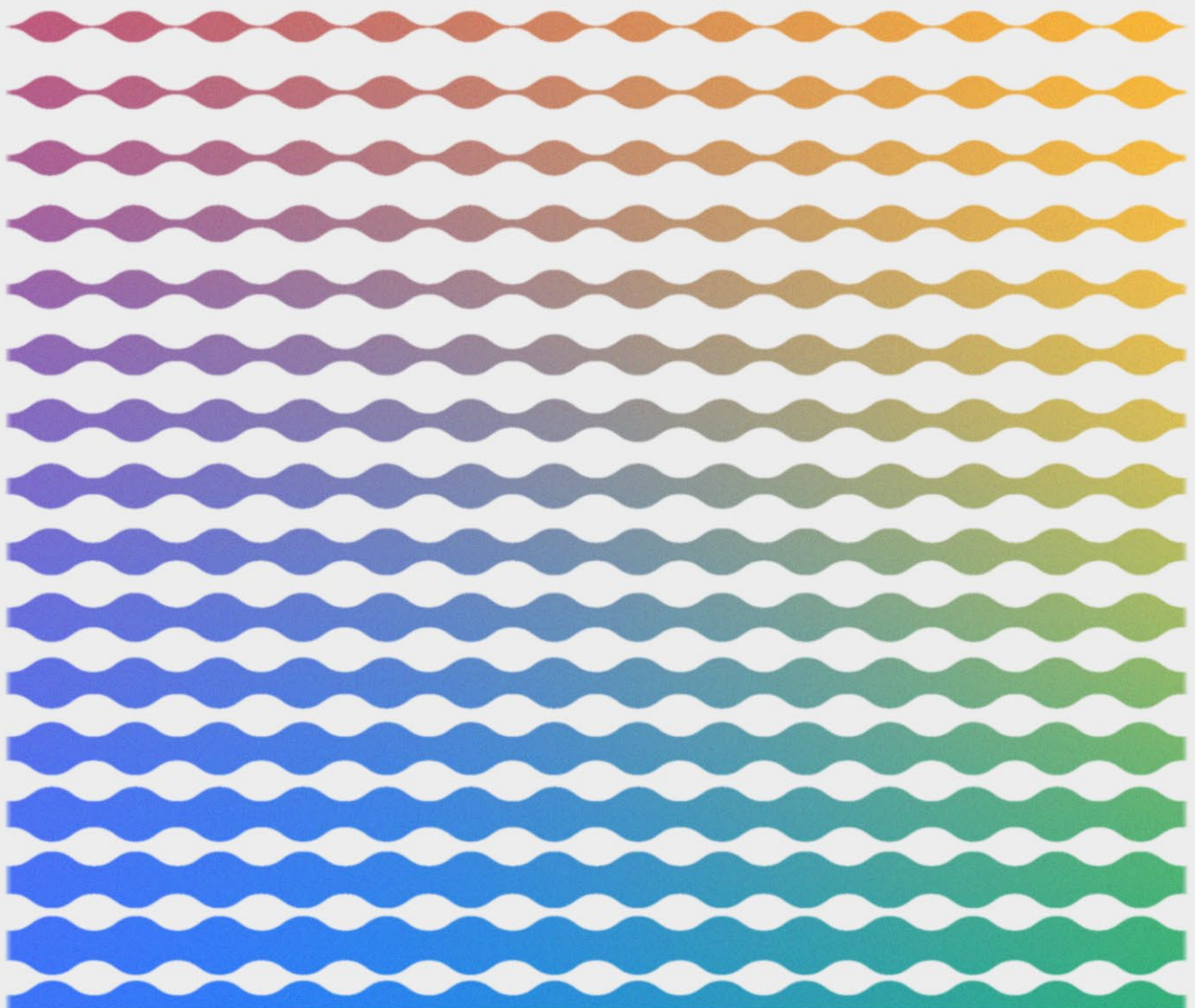


Avançando na proteção dos direitos relacionados à orientação sexual, à identidade de gênero e à expressão de gênero na privação de liberdade

Práticas promissoras



association pour la prévention de la torture
asociación para la prevención de la tortura
association for the prevention of torture

Avançando na proteção dos direitos relacionados à orientação sexual, à identidade de gênero e à expressão de gênero na privação de liberdade

Práticas promissoras



association pour la prévention de la torture
asociación para la prevención de la tortura
association for the prevention of torture

Avançando na proteção
dos direitos relacionados à
orientação sexual, à identidade
de gênero e à expressão
de gênero na privação de
liberdade: Práticas promissoras

© Associação para a Prevenção
da Tortura, setembro de 2026

ISBN: 978-2-940597-30-7

Associação para a
Prevenção da Tortura (APT)
Centro Jean-Jacques Gautier
10, Route de Ferney
CH - 1202 Genebra
Suíça
www.appt.ch

Este documento foi viabilizado
com o apoio financeiro da
Cidade de Genebra.

O conteúdo deste documento
é de responsabilidade exclusiva
da APT e não pode, de forma
alguma, ser interpretado
como refletindo a posição
da Cidade de Genebra.

Os materiais contidos
nesta publicação podem
ser livremente citados ou
impressos, desde que seja dada
a devida menção à fonte.

Design e composição tipográfica:
Magda Castría



Índice

Agradecimentos..... 8

Prefácio..... 10

Introdução.....13

Contexto..... 14

Objetivo e escopo 16

Público-alvo..... 17

Metodologia 17

CAPÍTULO 1

Parâmetros e
conceitos-chave..... 19

Terminologia20

Parâmetros internacionais 22

Definição de prática promissora..... 25

CAPÍTULO 2

O status das
práticas promissoras 27

Estruturas jurídicas 28

Políticas governamentais
e diretrizes judiciais 29

Orientação operacional e prática.....30

CAPÍTULO 3

Áreas de práticas
promissoras.....31

Prevenção da tortura e dos maus-tratos,
do encarceramento e da discriminação..... 33

Autodeterminação e identificação 37

Revistas corporais 41

Autoexpressão, necessidades individuais
e igualdade..... 44

Saúde..... 47

Apoio e *advocacy*..... 51

Capacitação..... 54

Prestação de contas e supervisão..... 56

CAPÍTULO 4

Papéis-chave no desenvolvimento de práticas promissoras 59

Sociedade civil	61
Equipe operacional.....	63
Aliados(as) e embaixadores(as)	65
Atores externos e órgãos de fiscalização... 66	

CAPÍTULO 5

Limitações e desafios 67

Lacunas e foco limitado	69
Alcançando uma mudança real.....	70
Riscos e consequências adversas	71
Resistência e reações contrárias.....	72
Sustentabilidade e replicabilidade	76

CAPÍTULO 6

Seguindo em frente: elementos essenciais para a mudança 77

1. Colocar os direitos humanos, a prevenção da tortura, a não discriminação e a autodeterminação no núcleo das reformas.....	79
2. Estabelecer responsabilidades para a ação.....	79
3. Fazer da experiência a base para a mudança	80
4. Centrar-se nas identidades diversas e interseccionalidades	81
5. Desafiar sistemas problemáticos	81
6. Aumentar a visibilidade e a compreensão.....	82
7. Estabelecer prioridades adaptadas ao contexto	83
8. Sustentar a mudança ao longo do tempo	83
9. Planejar revisões e avaliações contínuas	84
10. Fortalecer a supervisão e a prestação de contas	85

Agradecimentos

Este documento foi elaborado para a Associação para a Prevenção da Tortura (APT) por Louise Finer, consultora independente. A APT deseja agradecer-lhe pelo extenso trabalho realizado.

A APT também gostaria de agradecer a Sylvia Dias, assessora jurídica sênior da APT e representante no Brasil, e a Veronica Filippeschi, assessora temática sênior da APT, pela coordenação geral e pelas contribuições ao longo da conceituação, elaboração e revisão deste documento.

A elaboração deste documento foi orientada por um Grupo Consultivo de Especialistas, composto pelos seguintes especialistas: Jean-Sébastien Blanc (Universidade de Genebra); Arijeet Ghosh (Faculdade de Direito Jindal Global); Caio Klein (Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade); Bertho Makso (Federação Internacional de Planejamento Familiar – IPPF); Fernando Mardones Vargas (à época, no Serviço Penitenciário do Chile); Katleho Molapo (Mecanismo Nacional de Prevenção/Comissão Sul-Africana de Direitos Humanos); Nokwanda Nzimande (Mecanismo Nacional de Prevenção/Comissão Sul-Africana de Direitos Humanos); Aagje Van Maerrem (Direção-Geral Belga de Instituições Penitenciárias); Daniela Esmeralda Vázquez Matías (Almas Cautivas); Ari Vera Morales (Almas Cautivas e Corpora en Libertad); TGEU – Trans Europe and Ásia Central. Os e as especialistas forneceram contribuições nas etapas iniciais do projeto, analisaram uma primeira versão durante uma reunião de consulta realizada no Centro Jean-Jacques Gautier, em Genebra, nos dias 19 e 20 de março de 2026, e ofereceram comentários especializados sobre uma versão avançada. A APT deseja agradecer as valiosas contribuições recebidas dos membros do Grupo Consultivo de Especialistas ao longo de todo o processo de elaboração deste documento.

A APT gostaria de reconhecer igualmente as valiosas contribuições prestadas por muitas pessoas por meio da participação em entrevistas, do compartilhamento de contatos ou da revisão da versão avançada. A APT deseja agradecer, em especial, às seguintes pessoas: Josefina Alfonsín (Procuradoria Penitenciária da Nação da Argentina); Anattiely Calefi (Chefe de Equipe, Policial Penal, Penitenciária de Segurança Média

2 (PSME2), complexo de Viana, Espírito Santo, Brasil); Edwin Cameron (Juiz Inspetor dos Serviços Penitenciários, 2020-2025, África do Sul); Sam Christensen (Gabinete do Inspetor Penitenciário, Tasmânia); Gabriel Fitaroni Neves da Cunha (Diretor-Geral da Penitenciária de Segurança Média 2 (PSME2), complexo de Viana, Espírito Santo, Brasil); Arantxa Díaz Ugarte (Instituição do Ombudsman da Espanha/Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura); Inspetora Sênior Prisional Bernadette Fidler-Schmerold, Agente Penitenciário 1, Jovelyn P Sabeniano e Israel C. Bombarda (Departamento de Gestão Penitenciária e Penologia, BJMP, das Filipinas); Mariana Lauro (Procuradoria Penitenciária da Nação da Argentina); Victor Madrigal-Borloz (Curador do Fundo Voluntário das Nações Unidas para Vítimas de Tortura; ex-Perito Independente da ONU sobre proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero entre 2018-2023); Ricardo Nioi García (Departamento de Assuntos Indígenas, Província de Salta, Argentina); Okwara Masafu (Comissão Nacional de Direitos Humanos de Gays e Lésbicas – NGLHRC, Quênia); Renata Politi (Redress); Gurchaten Sandhu (ILGA World); Sohela Surajpal (Assessora Jurídica do Juiz Inspetor dos Serviços Penitenciários, 2022-2025, África do Sul); e o Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura (SPT).

A APT também deseja agradecer a Matthew Maycock, consultor independente, por suas contribuições especializadas e pela pesquisa inicial realizada em uma fase preliminar à elaboração deste documento.

A APT também gostaria de agradecer aos seguintes colegas por suas contribuições e revisão: Marie Lequin, chefe de operações; Sara Vera López, assessora sênior para a América Latina; Ben Buckland, assessor sênior de monitoramento; e Emilio Congco, assessor de comunicação.

A APT também deseja expressar sua gratidão pelo apoio prestado pela Cidade de Genebra à elaboração deste documento e à organização da Reunião do Grupo Consultivo de Especialistas.

Prefácio

Pessoas com orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero diversas estão entre as mais vulneráveis à violência, à discriminação e à exclusão em muitas sociedades. Quando privadas de liberdade, essas vulnerabilidades costumam se intensificar. O mesmo preconceito, estigma e marginalização que moldam a vida cotidiana fora das paredes da prisão frequentemente reaparecem em locais de detenção, onde desequilíbrios de poder, isolamento e culturas institucionais podem exacerbar o risco de abuso.

Em todo o mundo, relatórios de mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos, organizações da sociedade civil, órgãos de fiscalização e pessoas com experiência vivida continuam a registrar sérias preocupações. Pessoas com orientação sexual, identidade e expressão de gênero diversas podem enfrentar violência por parte de outras pessoas privadas de liberdade, abusos por parte de autoridades, tratamento discriminatório, barreiras ao acesso à saúde, restrições arbitrárias à autoexpressão e decisões de alocação que colocam em risco sua segurança e dignidade. Com demasiada frequência, essas experiências permanecem invisíveis, minimizadas ou são abordadas de forma inadequada.

Os desafios descritos nesta publicação não podem ser compreendidos isoladamente dos contextos sociais e jurídicos mais amplos. A criminalização das relações entre pessoas do mesmo sexo, leis e políticas discriminatórias, o estigma social, a rejeição familiar, a marginalização econômica e o acesso desigual à educação, ao emprego e à saúde — tudo isso contribui para criar caminhos que podem aumentar a vulnerabilidade ao encarceramento e aprofundar a exclusão. A prevenção eficaz da tortura e dos maus-tratos requer, portanto, atenção não apenas às condições dentro dos locais de detenção, mas também aos sistemas mais amplos que criminalizam, excluem ou discriminam.

Ao mesmo tempo, é importante reconhecer que a mudança é possível. Em todo o mundo, governos, administrações penitenciárias, órgãos de fiscalização, prestadores de serviços de saúde, Mecanismos Nacionais de Prevenção e organizações da sociedade civil desenvolveram abordagens inovadoras para enfrentar desafios antigos. Muitas dessas iniciativas surgiram por meio de persistente *advocacy*, muitas vezes em resposta a graves abusos e, em alguns casos, a eventos trágicos. Juntas, elas demonstram

que medidas práticas podem ser tomadas para melhorar a segurança, a dignidade e o respeito aos direitos humanos, independentemente do contexto jurídico ou político.

Este guia oferece uma importante contribuição ao documentar tais esforços. Em vez de apresentar apenas princípios abstratos, ele destaca exemplos concretos de práticas promissoras de diferentes regiões e contextos institucionais. Embora nenhuma medida isolada possa resolver os complexos desafios enfrentados pelas pessoas privadas de liberdade, esses exemplos fornecem lições valiosas para formuladores de políticas, gestores penitenciários, órgãos de monitoramento e fiscalização e defensores que buscam fortalecer a proteção contra a tortura e os maus-tratos.

Os exemplos aqui apresentados ilustram tanto o progresso alcançado quanto as oportunidades que ainda existem para melhorias adicionais. Persistem lacunas importantes, inclusive em relação à coleta de dados, supervisão, prestação de contas e às experiências de grupos cujas realidades continuam subdocumentadas. Ao mesmo tempo, as iniciativas destacadas neste guia demonstram que mudanças significativas são possíveis. Elas fornecem exemplos práticos de como os sistemas penitenciários podem fortalecer a segurança, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, além de oferecer lições valiosas para aqueles que buscam construir ambientes que reconheçam a dignidade, a humanidade e os direitos de todas as pessoas privadas de liberdade.

Acolho com satisfação esta publicação como uma ferramenta oportuna e prática. Ao documentar o que tem funcionado, identificar abordagens emergentes e compartilhar lições entre jurisdições, ela fornece uma base importante para os esforços contínuos de prevenção da tortura e dos maus-tratos e para garantir que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com dignidade e respeito.

Graeme Reid

Especialista Independente das Nações
Unidas para a proteção contra a violência e a
discriminação com base na orientação sexual
e na identidade de gênero

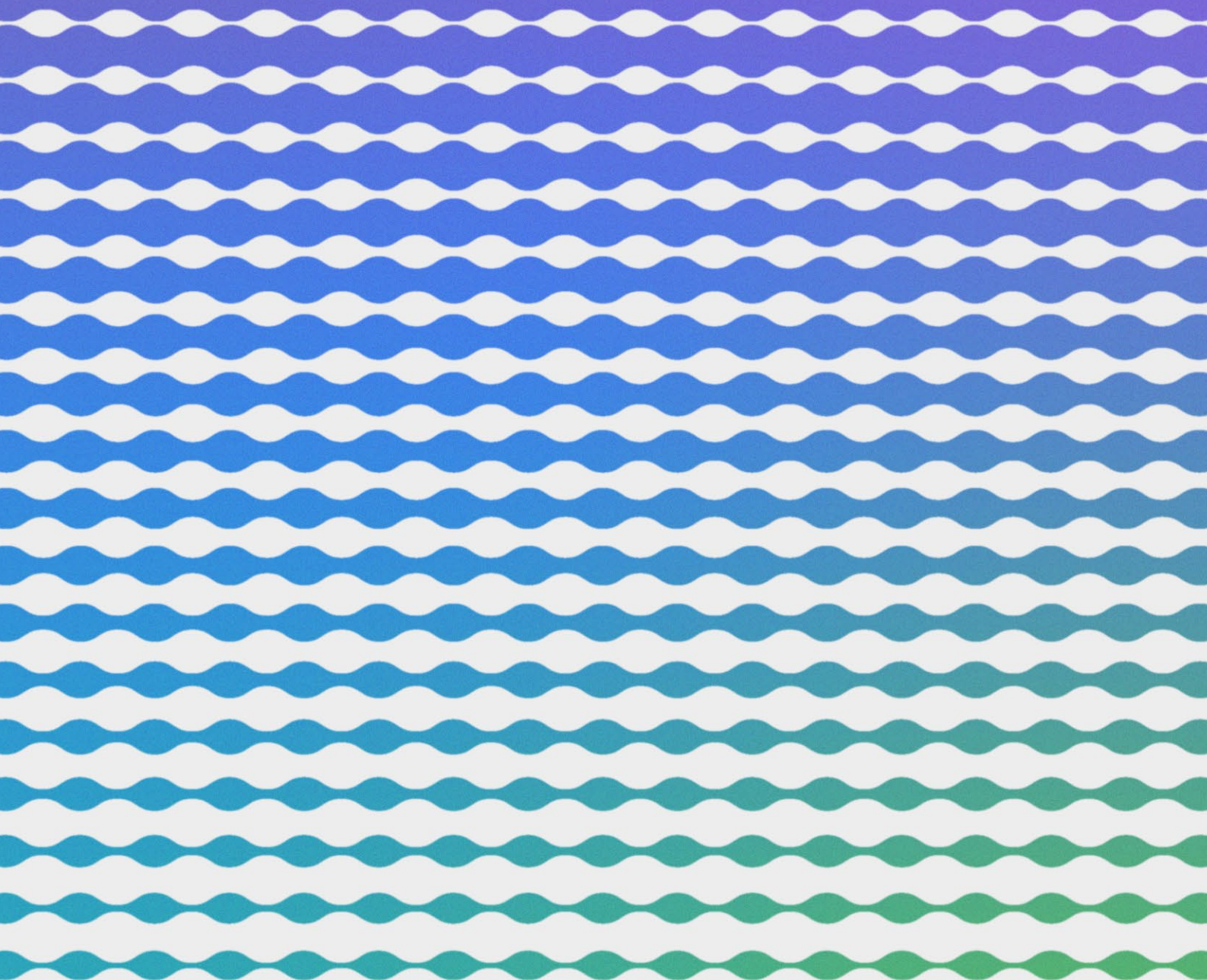


“Muitas dessas iniciativas surgiram por meio de persistente *advocacy*, muitas vezes em resposta a graves abusos e, em alguns casos, a eventos trágicos. Juntas, elas demonstram que medidas práticas podem ser tomadas para melhorar a segurança, a dignidade e o respeito aos direitos humanos, independentemente do contexto jurídico ou político.”

Graeme Reid

Especialista Independente das Nações Unidas para a proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero

Introdução



Contexto

A tortura e os maus-tratos¹ contra pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero constituem uma preocupação endêmica em todo o mundo. Quando privadas de liberdade, o risco de serem submetidas a tortura ou maus-tratos, bem como à vitimização, à discriminação e a tratamentos desumanos, é ampliado; no entanto, a gravidade desses atos é, com demasiada frequência, minimizada.² Muitas pessoas com orientações sexuais, identidades e expressões de gênero diversas são submetidas a múltiplas formas de discriminação, com atitudes preconceituosas e discriminatórias intensificadas no ambiente carcerário.³

A persistência de leis discriminatórias em muitos países, incluindo a criminalização de condutas consensuais entre pessoas do mesmo sexo, bem como leis que restringem a expressão, a visibilidade, a associação ou o reconhecimento de diversas orientações sexuais e identidades de gênero, contribui diretamente para a violência, os crimes de ódio, os abusos policiais e a violência comunitária e familiar contra pessoas com orientações sexuais e identidades de gênero diversas. Mesmo nos casos em que a conduta entre pessoas do mesmo sexo não é explicitamente criminalizada, ou a legislação existente não é aplicada, tais leis e políticas consolidam o estigma e a exclusão, aprisionando os indivíduos no que tem sido descrito como uma “espiral de abuso”.⁴ O estigma social, a rejeição familiar, a precariedade econômica, as barreiras ao acesso à saúde, ao emprego ou à educação, o perfilamento discriminatório e a perseguição por parte das forças de segurança constituem o pano de fundo da vida de muitos dos que estão presos. O tempo passado na prisão pode contribuir ainda mais para um ciclo vicioso de privação e exclusão.⁵

-
- 1 Maus-tratos é um termo abrangente para o tratamento ou pena cruel, desumano e degradante que, assim como a tortura, é proibido pelo direito internacional.
 - 2 Relatório do Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, A/HRC/31/57, 7 de janeiro de 2016, parágrafo 8.
 - 3 Relator Especial da ONU sobre Tortura, *Question of torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment*, A/56/156, 3 de julho de 2001; Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, *Discriminatory laws and practices and acts of violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity*, A/HRC/19/41, 17 de novembro de 2011, parágrafos 34-37; Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura (CPT) 33º Relatório Geral: Atividades de 2023 (Conselho da Europa, 2024), parágrafo 87.
 - 4 Notícias da ONU, “LGBT detainees suffer higher rates of violence, states new UN report”, 9 de março de 2016, <https://news.un.org/en/story/2016/03/523912> (acessado em 24/04/26).
 - 5 Posição Comum do Sistema das Nações Unidas sobre Encarceramento, abril de 2021, p. 4.

Pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero estão sobrerrepresentadas em muitos sistemas prisionais.⁶ Uma vez encarceradas, a discriminação e a marginalização vivenciadas na sociedade são frequentemente reproduzidas e agravadas. As normas e culturas heteronormativas e binárias de gênero que permeiam os sistemas prisionais e sua gestão cotidiana acarretam desafios específicos para as pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero, cujas identidades são frequentemente percebidas como incompatíveis com ou transgressoras das normas e da cultura institucionais. Os depoimentos de pessoas egressas, juntamente com extensas pesquisas da sociedade civil e acadêmicas, além de relatórios internacionais, fornecem insights importantes sobre essas realidades vividas. Ao mesmo tempo, muitas experiências permanecem sem registro e sem voz.

Nesse panorama, as respostas em matéria de direitos humanos devem se concentrar nos sistemas mais amplos que criminalizam, excluem ou discriminam pessoas com identidades de gênero e orientação sexual diversas. Mesmo em países com forte proteção legal e reconhecimento de identidades e relacionamentos diversos, onde as pessoas geralmente conseguem viver abertamente e com dignidade, os sistemas penitenciários podem representar desafios inerentes à sua segurança, identidade e bem-estar. A prevenção da tortura e dos maus-tratos nesses contextos exige transformações profundas nas leis, nas práticas e na cultura vigentes, devendo a redução do encarceramento ser tratada como prioridade.

A prevenção da tortura e dos maus-tratos nesses contextos exige transformações profundas nas leis, nas práticas e na cultura vigentes, devendo a redução do encarceramento ser tratada como prioridade.

6 Por exemplo, Ilan Meyer et al., "Incarceration Rates and Traits of Sexual Minorities in the United States: National Inmate Survey", *AJPH*, 107/2/2017, (2011-2012): 271.

Objetivo e escopo

Este guia, focada em prisões e estabelecimentos de custódia preventiva para adultos, busca retratar alguns dos esforços realizados por governos, gestões penitenciárias, atores jurídicos, funcionários, órgãos de fiscalização e outros atores para melhorar a situação descrita acima. Muitos desses esforços foram impulsionados, orientados ou inspirados pelo *advocacy* persistente e dedicada de grupos da sociedade civil. Reconhecemos que vários desses esforços foram motivados por eventos trágicos e casos de repressão.

Este guia se baseia no extenso trabalho da APT voltado para os direitos de pessoas com diversidade de identidades de gênero e orientação sexual privadas de liberdade,⁷ com uma nova contribuição que apresenta exemplos concretos de práticas promissoras que introduziram novas formas de lidar com os desafios inerentes ao encarceramento, com o objetivo de promover melhorias significativas na experiência cotidiana das pessoas privadas de liberdade. Não se trata de um guia exaustivo e, embora tenha se proposto a identificar uma série de exemplos de diferentes contextos nacionais e em relação a diversos grupos, poucos exemplos foram identificados em algumas regiões do mundo e nenhum relacionado a pessoas intersexuais. O guia mostra que ainda há muito mais trabalho a ser feito para proteger os direitos de todas as pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero nos estabelecimentos penais e de custódia, e não pretendemos minimizar a magnitude dessa tarefa; no entanto, os exemplos que encontramos mostram que esforços promissores estão em andamento em alguns lugares, e que avanços são possíveis em qualquer contexto.

7 Associação para a Prevenção da Tortura e outros, *Observações à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o pedido de parecer consultivo apresentado pela CIDH: Abordagens diferenciadas para pessoas privadas de liberdade* (Genebra: APT, 2020). Associação para a Prevenção da Tortura, *Rumo à proteção efetiva de pessoas LGBTI privadas de liberdade: um guia de monitoramento* (Genebra: APT, 2018). Penal Reform International e Associação para a Prevenção da Tortura, *Pessoas LGBTI privadas de liberdade: um marco para o monitoramento preventivo* (APT/PRI, 2015). Todas as publicações podem ser encontradas em <https://www.apr.ch/knowledge-hub/publications> [acessado em 30/05/26].

Público-alvo

Este guia foi elaborado com o objetivo principal de apoiar as autoridades responsáveis por locais de detenção e os formuladores de políticas. Ele também visa apoiar os profissionais que atuam em estabelecimentos penais em diversas funções, incluindo diretores/as de presídios, agentes penitenciários, profissionais de saúde e assistência social. Esperamos que seja útil para outros atores da justiça criminal, incluindo juízes(as), promotores(as), defensores(as) públicos(as), advogados(as) e policiais, bem como para centros de treinamento de agentes de segurança pública e funcionários(as) penitenciários.

O guia também pode ser útil para instituições que realizam visitas ou inspeções a locais onde pessoas estão privadas de liberdade, incluindo Mecanismos Nacionais de Prevenção (MNP) que operam no âmbito do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (OPCAT), Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH), órgãos internacionais e regionais de direitos humanos e aqueles que atuam na detenção, organizações da sociedade civil, pessoas que realizam fiscalização e órgãos parlamentares.

Por fim, esperamos que este guia seja de interesse para a sociedade civil, acadêmicos, bem como para pessoas privadas de liberdade, suas famílias e suas comunidades.

Metodologia

Este guia foi elaborado com base em extensa pesquisa documental, revisão da literatura, entrevistas e intercâmbios com especialistas de todo o mundo. Como primeiro passo, foram solicitadas contribuições de organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero e de mecanismos de fiscalização em mais de 30 países, por meio de uma pesquisa on-line distribuída em inglês, espanhol, português e francês. Foram analisados relatórios de organismos internacionais, Mecanismos Nacionais de Prevenção (MNP), literatura acadêmica e de ONGs, além de legislação, políticas públicas e diretrizes nacionais.

Para explorar os exemplos com maior profundidade, foram realizadas mais de 15 entrevistas com pessoas entrevistadas de 13 países, bem

como diversas conversas com especialistas internacionais. Na ausência de avaliação externa da maioria dos exemplos identificados, buscamos validar exemplos de práticas promissoras, identificando-os por meio de fontes confiáveis e de entidades com histórico comprovado na defesa dos direitos de pessoas com orientação sexual e identidade de gênero diversas ou dos direitos humanos em geral no contexto da privação de liberdade.

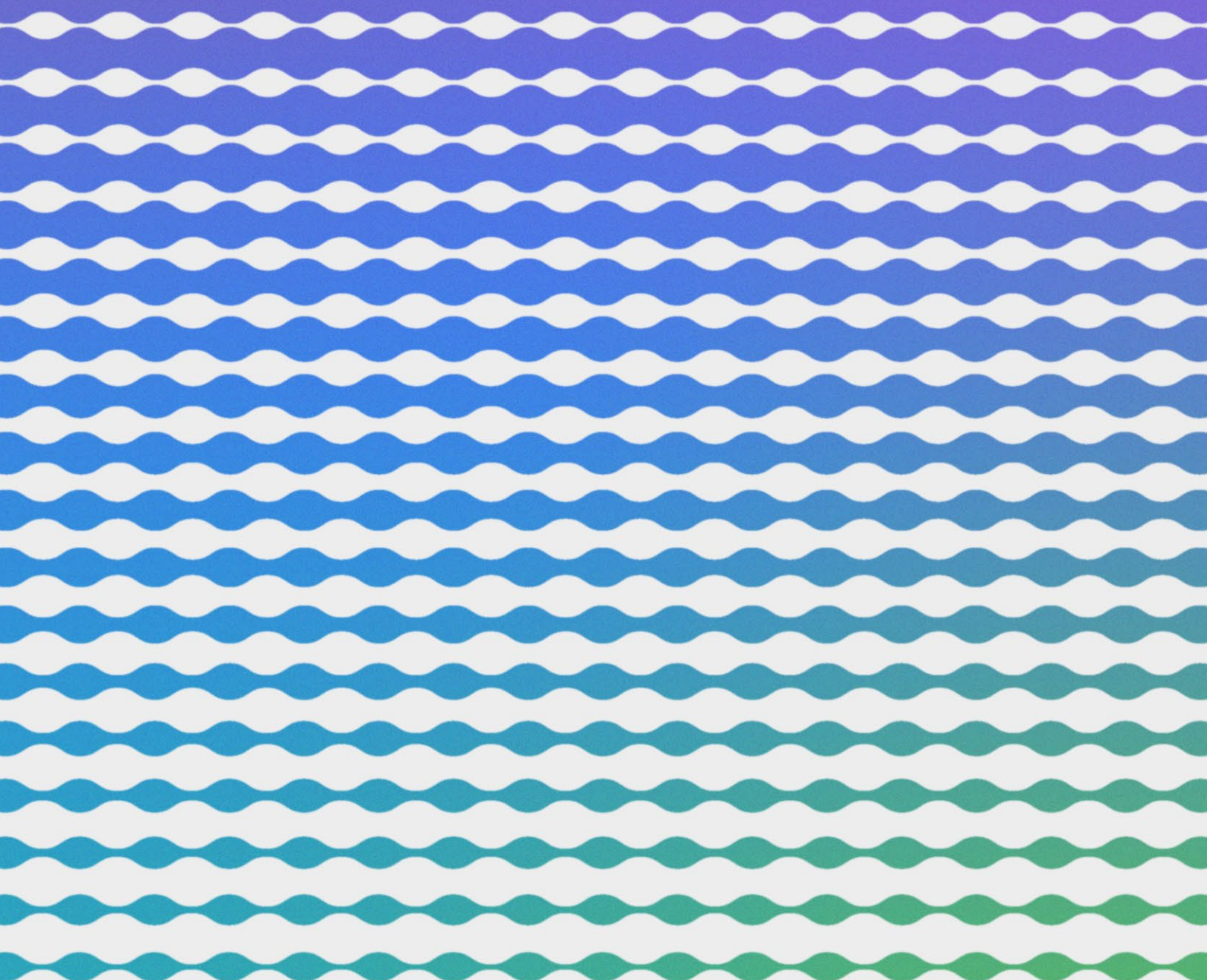
Esforços proativos foram realizados ao longo da pesquisa para identificar uma variedade de exemplos de práticas promissoras relevantes para (1) pessoas com orientações sexuais, identidades de gênero e/ou expressões de gênero diversas e (2) sistemas prisionais em diferentes regiões do mundo. Nos casos em que foram identificadas lacunas, foram enviados esforços adicionais para identificar contribuições e exemplos com a ajuda de organizações e redes internacionais.

Observamos que tivemos dificuldade em identificar práticas promissoras em regiões com altas taxas de criminalização e que foi mais fácil identificar exemplos nas Américas devido às redes existentes da APT e às organizações da sociedade civil que atuam nessas questões. Destacamos ainda que, embora algumas das regulamentações e normas citadas no documento também contemplem pessoas intersexo, não foi possível identificar exemplos de práticas ou medidas relacionadas exclusiva ou especificamente a pessoas intersexo.

O projeto foi orientado por um grupo consultivo de especialistas, que contribuiu com sugestões para planejamento inicial, compartilhou contatos e se reuniu em Genebra em março de 2026 para avaliar o andamento dos trabalhos e a minuta preliminar. O grupo consultivo e vários outros especialistas nacionais e internacionais foram convidados a comentar uma versão preliminar.

CAPÍTULO 1

Parâmetros e conceitos-chave



Terminologia

A linguagem utilizada para descrever identidades associadas à orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero está em constante evolução e varia significativamente em todo o mundo. Para esta publicação, nos baseamos nas reflexões fornecidas pelos titulares do mandato de Especialista Independente da ONU sobre Orientação Sexual e Identidade de Gênero (IESOGI), que destacaram a natureza evolutiva e especializada ao contexto da linguagem, bem como o risco de reforçar modelos superiores ou hegemônicos vivência *queer* por meio da linguagem.⁸ Este documento se concentra em pessoas cuja orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero geralmente as colocam fora das categorias culturalmente dominantes. Embora reconheçamos os riscos comuns para aquelas pessoas com diversidade de orientações sexuais, identidades de gênero e expressões de gênero, buscamos evitar qualquer sugestão de que suas experiências sejam homogêneas.

As siglas utilizadas neste relatório têm o objetivo de servir como referências abreviadas e inclusivas, embora reconheçamos que nenhum termo isolado possa captar plenamente a complexidade e a diversidade das experiências vividas e das identidades em todo o mundo. Para respeitar as importantes decisões por trás da linguagem utilizada em diferentes contextos, ao descrever exemplos de práticas promissoras, utilizamos a linguagem e as siglas do contexto local.

Como não foi possível identificar práticas promissoras relacionadas exclusiva ou especificamente a pessoas intersexo, não utilizamos as siglas “LGBTIQ+” (que inclui o “I” de intersexo) ou “SOGIESC” (que inclui “características sexuais”), a fim de não sugerir falsamente que suas necessidades ou especificidades tenham sido totalmente contempladas. Nos casos em que utilizamos siglas que incluem o “I” de intersexo, isso reflete a escolha de linguagem adotada em um determinado contexto nacional.

De maneira mais geral, os seguintes termos são utilizados neste relatório.

8 IESOGI, *Protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity*, A/78/227, 2023, parágrafo 5; IESOGI, *The law of inclusion: Report of the IE SOGI*, A/HRC/47/27, 3 de junho de 2021, parágrafos 8-10. Observamos que esses relatórios refletem coerência e consenso no uso da linguagem em determinados momentos. Observamos também os diversos guias linguísticos úteis e insights que orientaram e contextualizaram ainda mais nossa escolha de linguagem, incluindo: <https://www.tgeu.org/files/uploads/2023/11/TGEU-Trans-Media-Guide-EN.pdf> e <https://www.openglobalrights.org/lgbtqia-to-sogiesc-reframing-sexuality-gender-human-rights/> [acessado em 24/04/26].

Orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero

Utilizamos essa sigla para refletir o consenso emergente sobre a necessidade de reestruturar a orientação sexual, a identidade de gênero e a expressão de gênero de forma mais ampla do que identidades específicas. Isso reconhece que todas as pessoas têm uma orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero, não apenas aquelas que se enquadram em uma identidade específica, como as incluídas na sigla “LGBTQ+”.

LGBTQ+

Essa sigla se refere a lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer e outras identidades. Reconhecemos que as experiências e compreensões sobre orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero são diversas e variam significativamente de acordo com os contextos culturais e sociais, e que esses termos podem não refletir as experiências de vida ou formas de ser, inclusive fora das culturas ocidentais.

Trans e diversidade de gênero

“Trans” refere-se a pessoas cuja identidade de gênero é diferente do gênero atribuído no nascimento. O termo “diversidade de gênero” é usado para se referir a pessoas com identidades e/ou expressões de gênero diferentes das expectativas sociais e culturais relacionadas ao sexo atribuído no nascimento. “Diversidade de gênero” representa um afastamento das concepções ocidentais dominantes sobre gênero e incorpora identidades trans, bem como identidades e experiências de gênero mais amplas. Utilizamos “trans” devido ao seu uso e compreensão comuns em muitos dos países de onde provêm as práticas promissoras, mas também nos referimos a “diversidade de gênero” para abranger essas abordagens mais amplas.

Parâmetros internacionais

As normas jurídicas internacionais relacionadas à orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero derivam do **princípio fundamental da igualdade e da não discriminação**. Para as pessoas privadas de liberdade, isso exige que os Estados adotem medidas que proíbam e eliminem a discriminação, bem como tomem medidas para promover o gozo e o exercício igualitário dos direitos humanos. Os Estados devem revogar disposições legais que criminalizem a orientação sexual, a identidade de gênero e a expressão de gênero e erradicar todas as formas de violência, discriminação e outros danos. Em contextos de detenção, isso se baseia na exigência de levar em conta quaisquer vulnerabilidades ou necessidades específicas de indivíduos ou grupos, bem como a possibilidade de alguns indivíduos ou grupos estarem mais sujeitos a riscos por parte de outros, serem afetados negativamente por políticas ou práticas, ou serem incapazes de exercer seus direitos.⁹

O **direito de não ser submetido à tortura e a maus-tratos** implica a obrigação de proibir e prevenir tais tratamentos e proíbe atos de discriminação “de qualquer tipo” dentro de sua definição. Isso tem sido interpretado para deixar claro que, para que uma medida discriminatória constitua tortura, não é necessariamente necessário comprovar uma “finalidade” discriminatória, mas apenas um “nexo” discriminatório,¹⁰ e que o elemento de finalidade da definição de tortura incorpora a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero, invocando, assim, obrigações de investigar e processar tais atos.¹¹

Os **direitos à autodeterminação e ao reconhecimento legal**, estabelecidos por meio de diversos instrumentos de direitos humanos, são cruciais na vida de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero. Da mesma forma, a orientação sexual e a identidade de gênero constituem elementos protegidos pelo **direito à identidade**. Esse direito baseia-se na dignidade humana, na liberdade, no direito à vida privada, no livre desenvolvimento da personalidade e na autonomia pessoal, permitindo que cada pessoa defina e expresse

9 Os Princípios de Yogyakarta, Princípios 9, 30 e 33; Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (as Regras de Nelson Mandela), Regra 2.

10 UNCAT, Artigo 1.1; *Relatório do Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes*, 20 de março de 2020, A/HRC/43/49, parágrafo 36.

11 Corte Interamericana de Direitos Humanos, *Azul Rojas Marin v. Peru*, 12 de março de 2020.

livremente os aspectos que dão sentido à sua existência, de acordo com suas próprias convicções.¹²

Outros elementos cruciais do marco internacional de direitos humanos que implicam responsabilidades para proteger os direitos de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero privadas de liberdade incluem o **direito à vida**, o **direito à liberdade e à segurança pessoal**, o **direito ao mais alto padrão possível de saúde física e mental**, e os **direitos à privacidade e à vida familiar**. Esses direitos são ainda mais reforçados pelos princípios fundamentais de humanidade e respeito à dignidade e ao valor inerentes aos seres humanos, que sustentam muitos textos jurídicos internacionais e constituições nacionais.

Órgãos de direitos humanos têm dado ênfase especial à identificação do impacto da criminalização, da discriminação e da falta de proteção jurídica à autodeterminação da identidade de gênero, bem como à aplicação desproporcional de outras legislações, tais como leis que proíbem ou restringem o trabalho sexual, e aos efeitos discriminatórios das leis de moralidade ou decência pública sobre a realidade de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero nos sistemas prisionais.¹³ A patologização de orientações sexuais e identidades de gênero diversas — e as práticas relacionadas de “conversão” — também foram identificadas como fatores que afetam a forma como pessoas com orientações sexuais e identidades de gênero diversas são tratadas, inclusive no sistema de justiça criminal.¹⁴ A criminalização e a discriminação têm impacto direto nos caminhos de entrada e saída do sistema de justiça criminal, na taxa frequentemente elevada de encarceramento e na forma como pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero são tratadas dentro desses sistemas.

12 Princípios de Yogyakarta, Princípio 31; Corte Interamericana de Direitos Humanos, *Parecer Consultivo OC-24/17, Identidade de gênero, igualdade e não discriminação a casais do mesmo sexo*, 24 de novembro de 2017, parágrafos 85-101.

13 *Relatório do Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes*, A/HRC/31/57, 7 de janeiro de 2016; *Relatório do Perito Independente da ONU sobre proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero*, 19 de julho de 2017, A/72/172. Ver também: APT e outros (2020), *Observações à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o pedido de parecer consultivo apresentado pela CIDH: Abordagens diferenciadas para pessoas privadas de liberdade* https://www.apt.ch/sites/default/files/publications/Joint_Submission_LGBTI_Persons_2020_FINAL_EN.pdf.

14 *Relatório do Especialista Independente sobre a proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero*, A/HRC/44/53, 1º de maio de 2020.

“Essas leis constituem uma sanção social para os abusos, alimentam a intolerância e têm sido utilizadas para justificar detenções arbitrárias, abusos policiais, extorsão e tortura. Como resultado, pessoas LGBT são arrastadas para o sistema de justiça criminal. Uma vez que essas pessoas sejam encarceradas ou de alguma forma envolvidas no sistema de justiça, essa situação pode, por sua vez, dar origem a novos incidentes de discriminação e violência”¹⁵

Abordagens eficazes e centradas nos direitos humanos para prevenir a tortura e os maus-tratos em locais de detenção devem levar em conta esses fatores mais amplos. Baseamo-nos em diversos relatos confiáveis sobre a aplicação do direito internacional dos direitos humanos a pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero privadas de liberdade, incluindo os Princípios de Yogyakarta¹⁶ e relatórios do Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura (SPT)¹⁷ e, bem como do Comitê para a Prevenção da Tortura (CPT) do Conselho da Europa.¹⁸ Muitos desses documentos inspiraram e serviram de base para as práticas promissoras que descrevemos aqui.

15 Comissão Interamericana de Direitos Humanos, *Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais nas Américas*, 12 de novembro de 2015, parágrafo 4.

16 Os Princípios de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação do direito internacional dos direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (2007) e Os Princípios de Yogyakarta Mais 10: Princípios Adicionais e Obrigações dos Estados (2017).

17 *Nono relatório anual do Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura*, CAT/C/57/4, 22 de março de 2016.

18 Comitê para a Prevenção da Tortura do Conselho da Europa, 33º *Relatório Geral*, CPT/Inf/2023, 2023.

Definição de prática promissora

Para os fins deste guia, definimos como “prática promissora” qualquer medida que demonstre a intenção e a capacidade de concretizar na prática as normas internacionais de direitos humanos relativas à orientação sexual, identidade e expressão de gênero nos estabelecimentos penais e centros de detenção preventiva. Incluímos práticas locais de pequena escala, bem como aquelas implantadas em todo o sistema ou por meio de abordagens nacionais; incluímos práticas estabelecidas por meio de legislação, jurisprudência, políticas públicas ou pelas práticas operacionais do dia a dia. Algumas práticas se concentram em questões específicas; outras demonstram intenções mais sistêmicas.

O contexto é fundamental para avaliar tanto a eficácia quanto a transferibilidade das medidas relacionadas ao tratamento de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero em estabelecimentos penais. As práticas promissoras incluídas neste guia decorrem de contextos nacionais e sistemas penitenciários específicos e, como tal, seu valor, sustentabilidade ou relevância fora dos ambientes específicos nas quais foram desenvolvidas podem ser limitados.

Buscamos chamar a atenção para práticas decorrentes de uma ampla gama de contextos, a fim de demonstrar as diversas maneiras pelas quais é possível alcançar avanços; no entanto, este não é um guia exaustivo nem uma revisão sistemática, podendo deixar de fora outros exemplos importantes. Observamos também que muitos desses avanços são frágeis e correm o risco de serem revertidos; portanto, as práticas promissoras citadas podem não estar mais em vigor no momento em que este guia for utilizado.

Um pequeno número de exemplos não especifica o país de origem devido à necessidade de manter a confidencialidade, o que, por si só, reflete a natureza controversa dessa temática e os riscos e desafios

Definimos como “prática promissora” qualquer medida que demonstre a intenção e a capacidade de concretizar na prática as normas internacionais de direitos humanos relativas à orientação sexual, identidade e expressão de gênero nos estabelecimentos penais e centros de detenção preventiva.

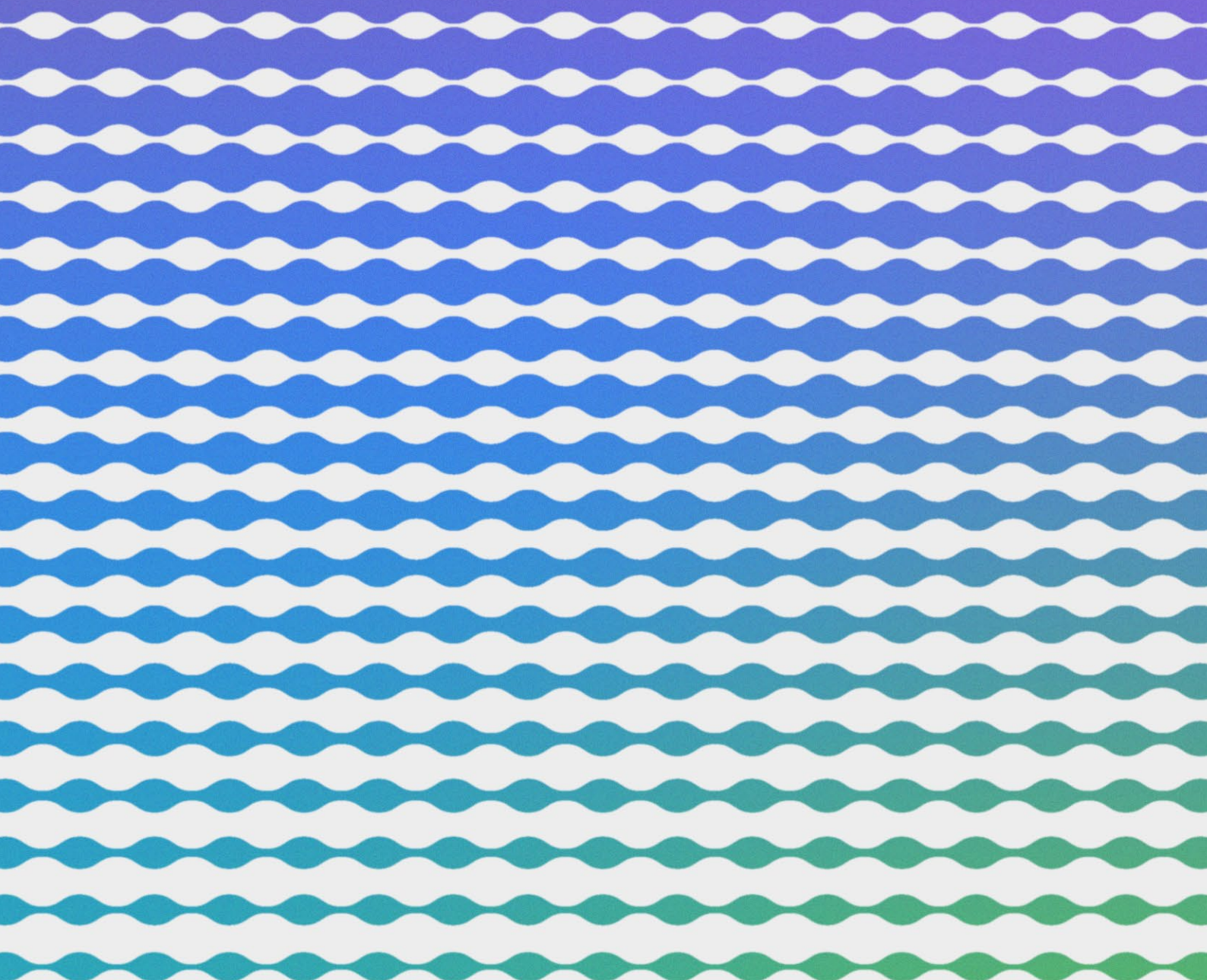
que indivíduos e organizações podem enfrentar ao defendê-las em determinados contextos.

Temos o cuidado de não fazer afirmações sem fundamento sobre o impacto que as medidas identificadas tiveram na vida de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero privadas de liberdade, e este projeto não teve condições de realizar suas próprias avaliações de impacto. Nossas conclusões refletem a necessidade de maior validação e avaliação para apontar de forma mais definitiva resultados positivos e para garantir que quaisquer alegações de resultados neutros ou negativos sejam examinadas e abordadas.

O contexto é fundamental para avaliar tanto a eficácia quanto a transferibilidade das medidas relacionadas ao tratamento de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero em estabelecimentos penais.

CAPÍTULO 2

O status das práticas promissoras



Estruturas jurídicas

O estabelecimento de marcos legais que orientem os esforços para proteger os direitos de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero é um elemento crucial para o progresso. Muitos dos exemplos que identificamos surgiram por meio de novas interpretações da legislação nacional e são diretamente influenciados por parâmetros internacionais de direitos humanos, análises jurídicas comparativas, bem como por extensas campanhas e *advocacy* jurídico por parte de grupos de defesa dos direitos das pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero. Alguns elementos-chave foram os seguintes:

- + **A autoidentificação reconhecida pela legislação nacional.** Em vários países que adotaram o reconhecimento legal de gênero, fomos informados de que as mudanças jurídicas e de atitude que isso representou possibilitaram o avanço de políticas e testemunharam mudanças culturais dentro das unidades prisionais. Em um país, disseram-nos que isso ‘abriu as portas’ para novas discussões dentro do sistema prisional. Disseram-nos que, em um país com uma nova legislação sobre o reconhecimento de gênero, embora tenha havido progressos limitados na sua incorporação direta nas normas e políticas penitenciárias, algumas melhorias foram notadas, como o fato de os registros prisionais estarem mais propensos a capturar com precisão a identidade de gênero das pessoas sob sua custódia, o que anteriormente era uma fonte de preocupação.
- + **Disposições sobre discriminação.** Algumas legislações nacionais na América Latina incorporam explicitamente a intenção discriminatória em sua definição legal de tortura dentro do elemento de propósito.¹⁹ Isso tem apoiado o desenvolvimento de políticas baseadas na necessidade de uma “abordagem diferenciada” para pessoas de diversas orientações sexuais, identidades de gênero e expressões de gênero. De maneira mais ampla, as leis que regulamentam a execução de penas geralmente incorporam disposições antidiscriminatórias, às vezes especificando explicitamente a orientação sexual ou a identidade de gênero. Essas e outras disposições de direitos humanos têm sido fundamentais para o avanço de marcos normativos voltados à proteção dos direitos.

¹⁹ Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México e Venezuela. Ver Associação para a Prevenção da Tortura e Iniciativa da Convenção contra a Tortura (CTI), *Overview of anti-torture legislation in Latin America and the Caribbean* (APT e CTI, 2017), p. 11.

- + **O direito constitucional**, particularmente as disposições constitucionais sobre dignidade e igualdade, tem fornecido uma base importante para ações judiciais relacionadas aos direitos de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero nos estabelecimentos penais, inclusive em países onde as relações entre pessoas do mesmo sexo são criminalizadas e onde não há proteções legais de igualdade.

Políticas governamentais e diretrizes judiciais

Vários dos exemplos promissores identificados baseiam-se em políticas, incluindo resoluções ou regulamentos emitidos por autoridades nacionais ou estaduais para aprofundar disposições legislativas, bem como políticas operacionais emitidas por autoridades penitenciárias ou policiais. Em alguns países onde os juízes desempenham um papel significativo de fiscalização das condições de cumprimento de pena e das unidades prisionais, as resoluções judiciais têm sido uma ferramenta crucial para estabelecer parâmetros detalhados para o tratamento de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero. Entre os exemplos mais abrangentes de marcos normativos baseados em direitos que encontramos estão:

- + **Brasil**, *Conselho Nacional de Justiça*, Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020, sobre o “tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.”.
- + **Chile**, Gendarmeria do Chile (*Gendarmería de Chile*), Resolução nº 5716, de 20 de novembro de 2020, “sobre o respeito e a garantia da identidade e expressão de gênero de pessoas trans privadas de liberdade em unidades prisionais e estabelecimentos afins”.
- + **México**, Governo da Cidade do México, Subsecretaria do Sistema Penitenciário (*Gobierno de la Ciudad de México, Subsecretaría de Sistema Penitenciario*), 2019, “Protocolo de ação para servidores

públicos da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Cidade do México, para o atendimento a pessoas lésbicas, gays, bissexuais, tranvestis, transexuais, transgêneros e intersexuais privadas de liberdade”.

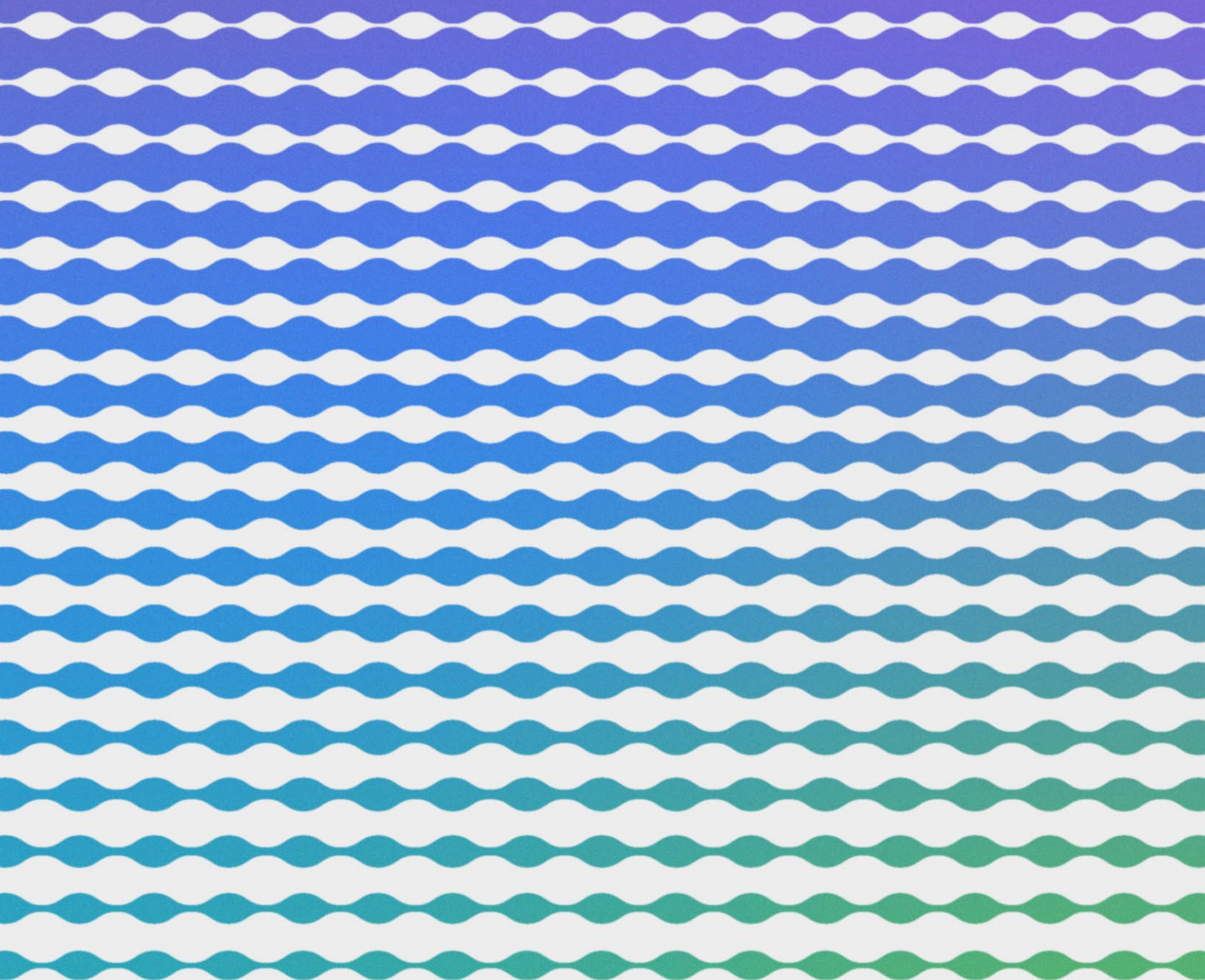
- + **Bolívia**, Ministério do Governo, Direção-Geral do Regime Penitenciário (*Ministerio de Gobierno, Dirección General de Régimen Penitenciario*), Resolução Administrativa nº 076/2021, 1º de dezembro de 2021, “Diretrizes de Atendimento Integral para Pessoas LGBTQI+ Privadas de Liberdade”.

Orientação operacional e prática

Muitas das práticas promissoras identificadas surgiram por meio de iniciativas operacionais dentro dos sistemas penitenciários, independentemente de marcos legais ou normativos, mas frequentemente inspiradas pela sociedade civil. Alguns dos responsáveis pelo desenvolvimento dessas boas práticas operacionais relataram ter avançado mesmo sem uma política formal estabelecida. Em alguns casos, eles sabiam que o processo tradicional de criação de diretrizes dificilmente permitiria avançar tanto o quanto conseguiram na prática. Em um exemplo semelhante, quem participou da elaboração dos guias operacionais para as unidades prisionais evitou deliberadamente propor um texto de cumprimento obrigatório, prevendo que a rigidez formal seria um entrave para construir um consenso em torno dos princípios de direitos humanos.

CAPÍTULO 3

Áreas de práticas promissoras



Em diferentes países e sistemas carcerários, uma série de práticas promissoras demonstra como governos, administrações penitenciárias, órgãos de supervisão e organizações da sociedade civil estão traduzindo as normas de direitos humanos em medidas concretas que oferecem maior proteção às pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero privadas de liberdade.

Prevenção da tortura e dos maus-tratos, do encarceramento e da discriminação

Enfrentar os riscos inerentes e multifacetados que pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero enfrentam ao passar pelo sistema de justiça criminal — riscos esses frequentemente agravados por formas múltiplas e interseccionais de discriminação ou exclusão — é uma prioridade crucial. Esses exemplos demonstram esforços para promover mudanças em todo o sistema ou buscar alternativas aos riscos inerentes à detenção por meio de estratégias jurídicas e de uma maior conscientização. Eles também se concentram em apoiar as pessoas a superar os obstáculos que possam enfrentar após serem colocadas em liberdade e a se tornarem sujeitos ativos na vida pública e política.²⁰

No **Quênia**, os Comitês de Usuários dos Tribunais reúnem atores estatais e não estatais para analisar melhorias no funcionamento dos tribunais, coordenar as funções de todos os órgãos do sistema de justiça, garantir a prestação de contas e cultivar parcerias.²¹ A Comissão Nacional de Direitos Humanos de Gays e Lésbicas (NGLHRC), uma ONG, tem trabalhado extensivamente com esses comitês para alcançar mudanças práticas na forma como as pessoas LGBTIQ são compreendidas, apoiadas e protegidas ao passarem pelo sistema de justiça. Conseguiu-se uma conscientização prática crucial sobre suas realidades ao trazer pessoas com experiência direta para compartilhar suas experiências com os Comitês de Usuários dos Tribunais. Isso contribuiu para uma maior compreensão, entre magistrados(as) e juízes(as), dos riscos que as pessoas enfrentam e lembrou às autoridades policiais e penitenciárias de sua capacidade de prevenir riscos, colocando indivíduos em situação de vulnerabilidade em celas separadas, entre outras medidas. Em um contexto em que a conduta consensual entre homens do mesmo sexo é criminalizada, essas mudanças

²⁰ Princípios de Yogyakarta, Princípio 25.

²¹ O Conselho Nacional para a Administração da Justiça, presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal, facilita a criação de Comitês de Usuários do Judiciário. Lei do Serviço Judicial do Quênia, 1º de abril de 2011, Artigo 34.2.c.

são significativas. O sistema de rodízio regular do pessoal penitenciário em todo o país permitiu, em alguns casos, um efeito cascata mais amplo dessas mudanças. O trabalho com os Comitês de Usuários dos Tribunais é complementado por ações de defesa jurídica que garantem reparação por violações e precedentes judiciais úteis, valendo-se das proteções constitucionais para tal.

Na mesma linha, em um **país não identificado** onde as relações entre pessoas do mesmo sexo são criminalizadas, organizações da sociedade civil identificaram “profissionais de confiança” na polícia, nas instituições do sistema de justiça, entre juízes(as) e defensores(as) públicos(as), de modo a viabilizar a prestação de orientação jurídica com segurança quando uma pessoa com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero for presa.

Na **Argentina**, foram alcançados avanços significativos nas esferas jurídica e política em nível nacional, incluindo a Lei de Identidade de Gênero de 2012 (Lei 26.743) e um programa federal voltado para pessoas LGBTQ+ no sistema penitenciário.²² Um protocolo nacional para priorizar o uso do monitoramento eletrônico para grupos em situações de vulnerabilidade acrescida forneceu uma estrutura para que medidas não privativas de liberdade fossem utilizadas em vez de uma pena de prisão.²³ Precedentes jurídicos, apoiados pela Procuradoria Penitenciária da Nação (*Procuración Penitenciaria de la Nación*), que trouxe conhecimento jurídico e contribuições de especialistas trans para defender uma “abordagem diferenciada” para esses indivíduos, abriram um novo caminho em alguns casos. Entre os exemplos estão a concessão de prisão domiciliar a um homem trans com base no argumento de que haveria riscos à sua segurança física em uma prisão masculina e que sua identidade de gênero não seria respeitada em uma prisão feminina²⁴ e a uma mulher trans de 19 anos que sofria discriminação sistemática e violência psicológica em uma prisão feminina devido à sua idade e identidade de gênero.²⁵ No entanto, devido a recentes desenvolvimentos políticos, essas políticas foram revogadas e substituídas por um novo decreto que permite às autoridades prisionais determinar a alocação (incluindo a transferência

22 Argentina, *Programa de Tratamiento Específico para el Abordaje de las necesidades de las personas LGBTQ+ en privación de la libertad bajo la órbita del Servicio Penitenciario Federal*, 2023, BPN 820.

23 Argentina, Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, *Resolución 808/2016: Protocolo para asignación prioritaria dispositivo electrónico*, 13 de setembro de 2016, <https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/265000-269999/265542/res808.pdf> [acessado em 26/05/26].

24 Argentina, Procuradoria Penitenciária da Nação, “*Otorgamiento de domiciliaria para un varon trans detenido*”, sem data, <https://www.ppn.gov.ar/index.php/institucional/noti%02cias/1989-otorgamiento-de-prision-domiciliaria-para-un-varon-trans-detenido%02en-el-s> [acessado em 24/04/26].

25 Argentina, Procuradoria Penitenciária da Nação, “*Conceden arresto domiciliario a una joven trans por encontrarse en una situacion de vulnerabilidad*”, sem data, <https://ppn.gov.ar/index.php/institucional/noticias/2806-conceden-arresto-domiciliario-a-una-joven-trans-por-encontrarse-en-una-situacion-de-vulnerabilidad> [acessado em 24/04/26].

de detentos já alojados) com base no sexo registrado do indivíduo no momento da detenção, entre outras medidas problemáticas.²⁶

Nos **EUA**, a Lei de Eliminação do Estupro nas Prisões (PREA) e seus regulamentos de aplicação visam prevenir, detectar e responder a abusos sexuais em todas as prisões e incluem proteções essenciais contra práticas abusivas comuns às quais as pessoas LGBTI estão sujeitas.²⁷ A legislação trouxe um pacote abrangente de medidas, incluindo triagem e classificação de riscos, revistas e decisões de alocação, além de estabelecer mecanismos claros para denúncias de abuso, proteções contra represálias e vias legais mais claras para reparação. Essas disposições foram apoiadas por monitoramento regular da conformidade, auditorias independentes e coleta anual de dados.²⁸ Treze disposições da PREA referem-se especificamente a pessoas transgênero.²⁹

Na **Cidade do México**, as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTTTI) são identificadas como um grupo situacionalmente vulnerável no âmbito do marco regulatório para a Execução de Penas e Reintegração Social. Nesse contexto, e com base nas prioridades do Programa Estadual de Direitos Humanos,³⁰ foram desenvolvidos programas prisionais em parceria com organizações da sociedade civil, como a *Almas Cautivas* e o INSADE, para lidar com os obstáculos específicos que as pessoas LGBTTTI enfrentam ao saírem da prisão, decorrentes da estigmatização e da falta de redes de apoio. Esses programas combinam treinamento prático com apoio significativo a ideias de negócios, acompanhado de assistência para o exercício de seus direitos legais e cívicos.³¹ Por meio do estabelecimento de parcerias com uma federação de empresários LGBT+ e com comitês de trabalhadores em grandes empresas, e com o apoio do marco legislativo que incentiva todos os locais de trabalho a adotar medidas em favor da igualdade e da não discriminação no ambiente de trabalho, ativistas locais têm conseguido promover campanhas de arrecadação de itens úteis para

26 Argentina, Poder Ejecutivo Nacional, Decreto DNU 61/2025, “Reglamentación artículo 176 de la Ley N. 24.660”, 5 de fevereiro de 2025.

27 União Americana pelas Liberdades Cívicas (ACLU), “End the Abuse: Protecting LGBTI Prisoners from Sexual Assault, PREA Toolkit”, sem data, <https://www.aclu.org/sites/default/files/assets/012714-prea-combined.pdf> [acessado em 24/04/26].

28 Em dezembro de 2025, foi noticiado que o Departamento de Justiça havia ordenado que os monitores responsáveis pelas auditorias no âmbito da PREA deixassem de utilizar normas especificamente elaboradas para garantir a segurança de pessoas LGBTQ e intersexuais, como parte de uma grande revisão das normas federais relacionadas à PREA. *National Public Radio*, “DOJ orders prison inspectors to stop considering LGBTQ safety standards”, 4 de dezembro de 2025, em <https://www.npr.org/2025/12/04/nx-s1-5630490/prison-doj-safety-memo-changes-trans-lgbtq-inmates> [acessado em 27/05/26].

29 Malkin, M. L., & DeJong, C., “Protections for Transgender Inmates Under PREA: a Comparison of State Correctional Policies in the United States”, *Sexuality Research and Social Policy*, 16(4), (2018): 393-407, <https://doi.org/10.1007/s13178-018-0354-9>.

30 Cidade do México, *Programa de Atención a las Personas Privadas de su Libertad LGBTTTI*, 2016; *Reglamento de la Ley de Ejecución de Sanciones Penales y Reinserción Social para el Distrito Federal*, Capítulo XII, Artigos 85-91.

31 <https://almascautivas.org.wordpress.com/nuestros-programas/> e https://www.insade.mx/modelo?slug=modelo_libertad [acessado em 24/04/26].

serem doados a pessoas presas, sensibilizar as empresas com vistas à criação de futuras oportunidades de emprego e, em um caso específico, organizar uma feira de empregos.³²

Na **Colômbia**, uma resolução do sistema penitenciário voltada para a implementação dos direitos humanos e a defesa da dignidade destaca a situação de diferentes populações dentro das prisões que apresentam características específicas (como orientação sexual, identidade de gênero ou expressão, como também etnia e deficiência) e apoia uma “abordagem diferenciada” para atender às suas necessidades.³³

Em Salta, **na Argentina**, o trabalho da Subsecretaria de Assuntos Indígenas (*Subsecretaría de Asuntos Indígenas*) com comunidades indígenas antes de uma eleição local proporcionou uma oportunidade para explorar suas experiências mais amplas, incluindo a de terem sido presos. Durante conversas com autoridades, um pequeno número de pessoas se identificou como tendo orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero diversas e compartilhou relatos que mostraram que corriam risco significativo nos primeiros momentos da detenção, e que as salvaguardas que deveriam protegê-las não estavam cumprindo seu papel. O fato de alguns levarem vidas ocultas em suas comunidades ou terem buscado meios de subsistência fora delas, aliado às barreiras linguísticas comuns, os tornava particularmente vulneráveis; quando presos, nem sua orientação sexual, identidade e expressão de gênero nem sua cosmovisão ou costumes indígenas foram levados em conta na forma como foram tratados. Desde então, a Subsecretaria de Assuntos Indígenas tem trabalhado com a administração penitenciária para poder oferecer apoio jurídico e garantir que assistentes bilíngues estejam à disposição das pessoas indígenas. Além disso, a Subsecretaria tem buscado ajudar a promover a compreensão do processo penal e de suas consequências entre eles, além de oferecer treinamento e orientação aos agentes de segurança sobre medidas de proteção eficazes e o respeito à identidade de gênero durante os procedimentos de revista. Um protocolo sobre o apoio a pessoas indígenas LGBTIQ+ privados de liberdade está sendo elaborado para consolidar esse trabalho.

Um novo marco normativo relativo às pessoas trans no sistema penitenciário do **Chile** dá ênfase especial aos adolescentes trans. Entre outros

32 Federação Mexicana de Empresários LGBT+, <https://fmgibt.mx/> [acessado em 9 de junho de 2026]; México, Normas Mexicanas para a Igualdade no Trabalho e a Não Discriminação no Local de Trabalho, Norma MX-R-025-SCFI-2015 “En Igualdad Laboral y No Discriminación”. <https://nmx.conapred.gob.mx/descargables/NMX-R-025-SCFI-2015%20en%20Igualdad%20Laboral%20y%20No%20Discriminaci%C3%B3n.pdf> [acessado em 5 de junho de 2026].

33 Colômbia, Ministério da Justiça e Instituto Nacional Penitenciário e Carcerário, *Resolución n° 006349*, de 19 de dezembro de 2016, Artigo 5.

elementos importantes, ela enfatiza a preferência pelo uso de tecnologia de revista em vez de revistas físicas para adolescentes. Introduz salvaguardas específicas para revistas corporais, deixando claro que, mesmo quando uma criança (que tem o mesmo direito à autodeterminação da identidade de gênero) não tenha alterado seu sexo legal ou sua aparência, ou se suas roupas sugerirem o contrário, ela ainda deve ser revista por uma pessoa que esteja em conformidade com a sua identidade de gênero.³⁴ ■

Autodeterminação e identificação

O dever do Estado de proteger e prevenir danos é integralmente acionado no momento em que um indivíduo é colocado em custódia do Estado; no entanto, a prisão e a colocação em prisão preventiva são momentos de alto risco para muitas pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero.

Os procedimentos de admissão e os sistemas de informação devem apoiar a determinação da identidade específica de um indivíduo, incluindo sua identidade de gênero, e devem ser colocados em prática para proteger os direitos de maneira mais ampla.³⁵ Isso deve servir como um meio para implementar medidas individualizadas que protejam seus direitos e previnam quaisquer riscos, por exemplo, por meio de decisões de alocação para pessoas trans e de diversidade de gênero, que devem se basear na presunção de atender às preferências individuais de acordo com a identidade de gênero, convidando-as a contribuir para essa decisão.

³⁴ Gendarmeria do Chile, *Resolución 5716 'aprueba disposiciones que instruyen sobre el respeto y garantía de la identidad y expresión de género de las personas trans privadas de libertad en los establecimientos penitenciarios'*, 20 de novembro de 2020, Artigo 25.

³⁵ Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Nelson Mandela), Regra 7; Princípios de Yogyakarta, incluindo os direitos à proteção do Estado, à igualdade e à não discriminação, à privacidade, a ser tratado com humanidade, à prevenção da tortura e dos maus-tratos, à integridade física e mental, Princípios 2, 6, 9, 10, 30 e 32.

Em vez disso, o processo de identificação das pessoas costuma ser o primeiro passo para a aplicação de medidas “protetoras” altamente restritivas, nas quais pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero são separadas individualmente ou em unidades específicas.³⁶ Quando as pessoas sabem que revelar a diversidade de gênero provavelmente levará a esse resultado, elas podem optar por ocultar suas identidades em vez de revelá-las. Nos casos em que os Estados criam instalações específicas para pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero, estas não devem levar ao isolamento, ao tratamento inferior ou à exclusão das atividades prisionais.³⁷ Identificamos algumas práticas que apontam para um caminho mais promissor.

Na **Colômbia**, onde foram criados espaços para pessoas LGBTI dentro das prisões por motivos de segurança e proteção, os regulamentos gerais do sistema penitenciário incluem uma proibição explícita de que esses espaços sejam utilizados para segregação ou exclusão.³⁸ Da mesma forma, no **Brasil**, uma resolução deixa claro que quaisquer espaços específicos de convivência para pessoas LGBTI devem permitir deslocamentos internos que garantam o acesso a áreas onde sejam oferecidos serviços de saúde, educação, atividades sociais, religião e trabalho.³⁹

No **Chile**, em consonância com seu marco normativo para pessoas trans no sistema penitenciário, o “departamento de classificação” da prisão realiza uma entrevista de admissão que inclui perguntas sobre a identidade de gênero e a orientação sexual do indivíduo. A identidade de gênero, o nome social e a orientação sexual do indivíduo devem ser registrados e, com o objetivo de identificar necessidades relevantes de assistência à saúde, também são feitas perguntas sobre sua transição

36 Princípios de Yogyakarta, Princípio 9; *Nono relatório anual do Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura*, CAT/C/57/4, 22 de março de 2016, parágrafos 64 e 76; Comitê do Conselho da Europa para a Prevenção da Tortura (2023), *33º Relatório Geral*, CPT/Inf/2023. Ver também: Penal Reform International e TGEU (2024), *Placement of trans and non-binary people: A guide for prisons*; *Relatório do Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes*, A/HRC/31/57, 7 de janeiro de 2016.

37 Corte Interamericana de Direitos Humanos, Parecer Consultivo OC 29/22, 30 de maio de 2022, parágrafo 244.

38 Colômbia, Ministério da Justiça e Instituto Nacional Penitenciário e Carcerário, *Resolución n.º 006349*, de 19 de dezembro de 2016, Capítulo VII, parágrafo 4.

39 Brasil, Conselho Nacional de Justiça, *Resolução 348*, 9 de outubro de 2020, Art. 11, VI.

física (incluindo a cirurgia de afirmação de gênero e a terapia hormonal). O marco normativo especifica que esse processo deve ser conduzido com linguagem inclusiva e respeitosa, respeitando o direito ao princípio da autoidentificação e da autodeclaração (de decidir revelar ou não sua identidade de gênero e proibindo especificamente que os funcionários determinem isso unilateralmente). A política estabelece o princípio da privacidade e da confidencialidade de qualquer informação compartilhada e garante que ela não seja divulgada de forma arbitrária ou involuntária.⁴⁰ De acordo com as informações fornecidas, os(as) funcionários(as) recebem treinamento sobre como conduzir essa entrevista e, caso uma pessoa se autoidentifique como trans, deve ser iniciada automaticamente uma conversa sobre a alocação. Além disso, o sistema de informática da prisão deve gerar automaticamente uma ficha informativa específica para pessoas trans, que as informe sobre seus direitos no âmbito do sistema prisional. O sistema também tem o potencial de apoiar a supervisão e a prestação de contas, permitindo o monitoramento das decisões de alocação e dos resultados relacionados, embora a implementação desses requisitos da política continue inconsistente.

As políticas de alocação e os processos de tomada de decisão variam consideravelmente entre os sistemas penitenciários e representam grandes desafios para os princípios de autodeterminação, bem como para o gozo mais amplo dos direitos. Esses aspectos foram examinados com considerável detalhamento em outros trabalhos.⁴¹ Observamos como um avanço promissor que o direito de ser consultado sobre as decisões de alocação tenha sido incluído em marcos normativos ou regulatórios, inclusive no **México** e no **Brasil**, onde a pessoa pode expressar essa preferência a qualquer momento durante sua pena de prisão. No **Chile** e no **Brasil**, especifica-se ainda que as decisões de alocação não devem levar à perda de quaisquer direitos por parte dos indivíduos, tais como acesso ao trabalho, à saúde, à alimentação, à assistência social ou às visitas.⁴²

Com demasiada frequência, formas de segregação são concebidas como um método de “proteger” pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero. Essas medidas se manifestam por meio de políticas generalizadas, o que estigmatiza e prejudica ainda mais as pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero, além de serem problemáticas do ponto de vista dos direitos humanos. Algumas dessas políticas têm sido justificadas com o argumento de que são a única maneira viável de minimizar os riscos

40 Gendarmeria do Chile, *Resolución 5716*, 20 de novembro de 2020, artigos 3 e 8.

41 Penal Reform International e Trans Europe and Central Asia, *Placement of trans and non-binary people: A guide for prisons*, (PRI/TGEU, 2024).

42 Brasil, Conselho Nacional de Justiça, *Resolução 348*, de 9 de outubro de 2020, Artigo 7; Gendarmeria do Chile, *Resolución 5716*, de 20 de novembro de 2020, Artigo 14.

que outros detentos representam para pessoas com orientação sexual e identidade de gênero diversas; no entanto, com muita frequência, elas não parecem ser acompanhadas de iniciativas para combater as atitudes discriminatórias subjacentes que são as responsáveis por gerar esses riscos. Em um exemplo, nas **Filipinas**, os(as) funcionários dos estabelecimentos penais (“*jails*”)⁴³ estavam cientes do problema da segregação, mas descreveu os cerca de 40 “dormitórios arco-íris” para pessoas com diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero mantidas em estabelecimentos penais por todo o país como uma alternativa melhor à abordagem anterior de colocar pessoas LGBTIQ+ em alas destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade, tais como pessoas com deficiência ou pessoas idosas. Eles descreveram os esforços realizados para minimizar o tempo em que as pessoas ficavam separadas nessas alas, de modo que isso ocorresse apenas à noite, quando os riscos eram maiores, e compartilharam evidências que demonstravam que, durante o dia, os indivíduos estavam bem integrados à população carcerária, possuíam atividades laborais e podiam acessar todas as instalações do estabelecimento penal.

No **Quênia** e na **Argentina**, os defensores dos direitos de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero observaram que, na prisão preventiva sob custódia policial ou em outras instalações de curta duração, garantir uma cela individual era um resultado positivo em comparação com a prática comum de celas coletivas. Na **Espanha**, a política que rege as instalações de custódia da polícia estadual indica que as pessoas LGBTI e trans são um grupo particularmente vulnerável e devem ser tratadas com o maior respeito por sua identidade e expressão de gênero e que, na medida do possível, devem ser mantidas em celas individuais.⁴⁴

É possível avançar quando há motivação para trabalhar em prol das pessoas trans e de gênero diverso e para se basear em suas experiências, em vez de recorrer automaticamente a um suposto imperativo binário. Por exemplo, em uma prisão no **Brasil** destinada a pessoas LGBTI, um diretor recém-nomeado pôs fim à prática anterior de segregar automaticamente todas as mulheres trans, independentemente de outras avaliações de risco ou classificações de custódia. As mulheres trans agora são alojadas de acordo com critérios de classificação padrão, em vez de exclusivamente com base na identidade ou expressão de gênero. Em um **país europeu não identificado**, informações recebidas

43 Terminologia institucional utilizada pelo Departamento de Administração Penitenciária e Penologia das Filipinas.

44 Espanha, Ministério do Interior, Instrução nº 10/2025 da Secretaria de Estado de Segurança, pela qual se atualiza o “Procedimento Integral de Detenção Policial”, Apêndice III.2.iii.

indicaram que mudanças positivas de atitude, bem como o ambiente relativamente tranquilo e as relações estabelecidas dentro das prisões femininas, contribuíram para que as mulheres trans fossem amplamente aceitas e integradas nessas instituições.

O encarceramento pode criar barreiras práticas para aqueles que buscam acesso a cuidados de saúde específicos para pessoas trans e/ou a processos administrativos para a alteração de documentos de identidade, necessários para usufruir dos direitos ao reconhecimento legal e à autodeterminação.⁴⁵ Na **Inglaterra**, inspetores penitenciários observaram que os(as) funcionários(as) de uma prisão haviam desenvolvido um bom conhecimento prático do processo de transição de gênero e mantinham contato com órgãos de saúde externos e outras agências envolvidas na certificação de reconhecimento de gênero. Isso significava que eles eram capazes de apoiar as pessoas trans de forma prática e reduzir a ansiedade.⁴⁶ ■

Revistas corporais

41

Qualquer forma de revista pode ser invasiva e potencialmente degradante, além de acarretar riscos significativos de violação da integridade física e da dignidade de uma pessoa. Evidências extensas de todo o mundo apontam para a forma desproporcional, direcionada e prejudicial com que as revistas corporais são frequentemente utilizadas para humilhar ou intimidar pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero.

Os parâmetros de direitos humanos são inequívocos ao estabelecer que as revistas não devem ser aplicadas desnecessariamente ou de forma desproporcional, nem utilizadas para assediar, intimidar ou invadir desnecessariamente a privacidade de uma pessoa, e nunca devem ser usadas para identificar o sexo ou as características anatômicas de um indivíduo.

⁴⁵ Princípios de Yogyakarta, Princípios 3, 9B, 31 e 32.

⁴⁶ Inspetoria de Prisões de Sua Majestade (*HM Inspectorate of Prisons*), *Report on an unannounced inspection of HMP Peterborough (Men)*, de 8 a 18 de janeiro de 2024, parágrafo 4.26.

As revistas corporais, particularmente as revistas que envolvam desnudamento devem ser utilizadas apenas como último recurso, com base em uma avaliação individual, e métodos alternativos e menos invasivos, como varreduras e outros dispositivos tecnológicos, devem ter prioridade. Caso a revista que exija desnudamento seja inevitável, o procedimento deve ser conduzido por pessoal treinado, em duas etapas, sendo vedado o desnudamento total. Pessoas trans e de diversidade de gênero devem ter a opção de ser revistas por agentes do sexo masculino ou feminino.⁴⁷

Vários marcos normativos e operacionais oferecem exemplos promissores da introdução de salvaguardas específicas para prevenir abusos e danos na condução de revistas, embora muitos relatos sugiram que essas medidas não sejam plenamente implementadas. Na **Suíça**, o marco sobre o tratamento e o atendimento a pessoas LGBTIQ+ está estreitamente alinhado com os padrões internacionais, ao exigir que as autoridades penitenciárias levem em consideração a identidade de gênero autodeeterminada do indivíduo, além de outras disposições específicas.⁴⁸ Na **Espanha**, os agentes de custódia que atuam em instalações de custódia da polícia estadual devem agir com base no respeito à “identidade sexual, expressão de gênero e características sexuais” do indivíduo. A política relevante específica a necessidade de registrar as circunstâncias, a decisão e o consentimento por escrito sobre a forma como a revista foi realizada quando a “fisiologia sexual externa” de um indivíduo não corresponde à sua identidade de gênero.⁴⁹

47 Princípios de Yogyakarta, Princípio 9; Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Nelson Mandela), Regras 50 a 25; *Relatório do Relator Especial da ONU sobre Tortura*, A/HRC/31/57, 7 de janeiro de 2016, parágrafo 70; Corte Interamericana de Direitos Humanos, Parecer Consultivo 29/22, parágrafo 257 (https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_29_eng.pdf).

48 Centro Suíço de Especialização em Prisões e Liberdade Condicional, *The handling and care of LGBTIQ+ persons in detention: framework document*, maio de 2021, Recomendação 13.

49 Espanha, Ministério do Interior, Instrução nº 10/2025 da Secretaria de Estado de Segurança pela qual se atualiza o “Procedimento Integral da Detenção Policial”, 9.1 e Apêndice III.

Na **Argentina**, a Procuradoria Penitenciária da Nação (*Procuración Penitenciaria de la Nación*) impetrou e obteve provimento favorável em um *habeas corpus* em nome de pessoas trans que foram submetidas a revistas degradantes em duas prisões federais.⁵⁰ O caso levou à criação de um grupo de trabalho interinstitucional que elaborou um novo guia sobre revistas, alinhando-o à nova legislação sobre identidade de gênero.⁵¹ O guia estabeleceu que os princípios de dignidade, intimidade, confidencialidade e privacidade devem nortear todos os procedimentos. Além disso, estipulou que, sempre que possível, as revistas devem ser realizadas com o uso de tecnologia de inspeção eletrônica (como *scanners* ou detectores manuais de metal) e que os agentes penitenciários não devem estabelecer contato físico, verbal ou visual durante os exames médicos, limitando seu papel à inspeção de roupas e pertences.

No **Chile**, em decorrência de muitas denúncias sobre revistas humilhantes a visitantes trans em prisões, o marco normativo para pessoas trans na prisão ampliou sua aplicação também às pessoas visitantes.⁵² Um sistema online para agendamento de visitas pergunta aos visitantes se eles têm uma identidade de gênero diversa e solicita seu nome social. A política estipula que quaisquer revistas devem ser realizadas por funcionários do mesmo gênero com o qual o(a) visitante se identifica, a menos que seja feita uma solicitação específica em contrário e confirmada por escrito por quem pediu a visita. ■

50 Argentina, Poder Judiciário da Nação, Tribunal Nacional de Instrução Criminal nº 1, CCC 56451/2015. O juiz responsável pelo caso identificou que as revistas constituíam “violência de gênero, agravada pelo fato de ter sido perpetrada por agentes do Estado contra pessoas sob sua custódia que se encontravam em situação de vulnerabilidade particular”.

51 Argentina, Serviço Penitenciário Federal, Guia de procedimientos de “visu medico” y de “control y registro” de *personas trans en el ámbito del Servicio Central de Alcaldías*, 11 de abril de 2016, Boletim Público Normativo nº 596; Lei de Identidade de Gênero (nº 26.743); Ministério Público da Defesa, “Informes: Se homologa guia para regular las requisas a personas trans”, <https://www.mpd.gov.ar/index.php/patrocinio-para-casos-de-violencia-de-genero/se-homologo-guia-para-regular-las-requisas-a-personas-trans> [acessado em 24/04/26]; Poder Judiciário da Nação, Ata da Mesa de Diálogo, 18 de março de 2016, <https://www.mpd.gov.ar/pdf/4.%20Acta%20y%20gu%C3%ADa%20definitiva.pdf> [acessado em 24/04/26].

52 Gendarmeria do Chile, *Resolución 5716*, 20 de novembro de 2020, artigos 29 a 33.

Autoexpressão, necessidades individuais e igualdade

A capacidade de viver livre e igualmente, com dignidade e direitos, requer medidas positivas e a eliminação de barreiras legais ou de outra natureza que limitem esses direitos às pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero. A capacidade de expressar o próprio gênero, por exemplo, por meio da aparência física, é um elemento crucial da autodeterminação⁵³ e, no contexto da privação de liberdade, isso pode exigir medidas positivas para facilitar o acesso a roupas específicas ou outros itens.

Manter contato com o mundo exterior é um aspecto crucial dos direitos das pessoas que estão presas,⁵⁴ e, para pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero, isso exigirá medidas positivas para facilitar o contato de uma forma que seja significativa para suas famílias, amigos e comunidade. Além disso, dados os riscos elevados com os quais muitas pessoas com orientação sexual, identidade de gênero e/ou expressão de gênero diversas convivem quando privadas de liberdade, tomar medidas positivas para reduzir esses riscos e combater atitudes discriminatórias deve ser uma prioridade.

Identificamos diversos exemplos de medidas promissoras para apoiar as pessoas na expressão de seu gênero. Entre elas, estão medidas tomadas para eliminar barreiras, como regras que exigiam que mulheres trans cortassem o cabelo — regras essas que foram revogadas na **Cidade do México** após um processo judicial ser ajuizado perante o Juízo de Execução Penal.⁵⁵ Em uma unidade prisional específica para a população LGBTI+

53 Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, Caso Van Kuck contra Alemanha, 12 de setembro de 2003, parágrafos 69 a 86.

54 Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Nelson Mandela), Regras 58 a 63.

55 Governo da Cidade do México, Secretaria de Segurança Cidadã, 15 de agosto de 2023, Ofício SSC/SSSP/RPVN/SJ/3809/2023.

no **Brasil**, qualquer pessoa com cabelo abaixo da orelha pode receber condicionador de cabelo, tornando o acesso a esse produto menos dependente da identidade específica dos indivíduos e compreendido, em vez disso, com base em suas necessidades individuais. No **Uruguai**, foram tomadas medidas proativas para garantir que mulheres trans em uma prisão masculina pudessem ter acesso a uma variedade de produtos, e foi emitido um cartão que elas podiam usar em um supermercado em frente à prisão, que entregava suas compras uma vez por semana. Isso permitiu que a prisão facilitasse o acesso a uma gama mais ampla de produtos sem cobranças excessivas para as mulheres.

Garantir amplo acesso às visitas é crucial para pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero, muitas das quais podem não ter relações familiares estáveis ou podem estar socialmente isoladas. O acesso às visitas é particularmente importante também porque, em alguns sistemas penitenciários, receber visitas pode ser o principal meio de obter roupas e medicamentos. No **Brasil**, a política estipula que as visitas devem levar em consideração “relações socioafetivas declaradas, que não se limitam às oficialmente registradas e incluem amigos”.⁵⁶ Na prática, isso levou à criação de um sistema em que as pessoas precisam se registrar como “amigo íntimo” para poderem fazer visitas.

Na **Colômbia**, foi movida uma ação judicial por uma mulher lésbica cujos pedidos de visita íntima com sua parceira foram repetidamente negados sob o pretexto de segurança e da “proteção dos direitos de terceiros”. Sua capacidade de solicitar visitas íntimas foi dificultada por transferências frequentes e por ter sido submetida a processos disciplinares. O Tribunal Constitucional concluiu que a recusa em permitir as visitas comprometia a estabilidade emocional das mulheres e, por consequência, a segurança das prisões onde estavam detidas, e confirmou que as pessoas privadas de liberdade devem ter oportunidades de manter a intimidade em seus relacionamentos de casal.⁵⁷

Tal decisão foi reforçada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que concluiu que a negação do direito à visita íntima constituía uma restrição desproporcional, que as medidas para obstruir o exercício desse direito eram motivadas por preconceitos das autoridades prisionais quanto à orientação sexual da pessoa, e que ela havia sido submetida a uma interferência arbitrária e discriminatória em sua autonomia para tomar decisões sobre sua vida pessoal, além de uma violação do direito a tratamento humano. A Comissão também constatou que os tribunais de primeira instância na Colômbia não haviam contestado as decisões

⁵⁶ Brasil, Conselho Nacional de Justiça, *Resolução nº 348*, de 9 de outubro de 2020, art. 11, V(b).

⁵⁷ Colômbia, Tribunal Constitucional, Sentença T-499/03, 12 de junho de 2003.

arbitrárias e, em vez disso, haviam promovido e perpetuado preconceitos ao atribuir peso desproporcional à sua importância na sociedade, o que constituía uma violação do direito às garantias e à proteção judiciais.⁵⁸

Este caso constitui um importante precedente jurídico, mas também uma prática promissora no que diz respeito às medidas de reparação que foram determinadas por meio de um “acordo de compromisso” entre o Estado e a vítima. Essas medidas incluem a realização de uma cerimônia de reconhecimento de responsabilidade e pedido público de desculpas em uma prisão feminina, com transmissão para outras 118 unidades prisionais, bem como o envolvimento dos representantes da vítima na elaboração de seções sobre os direitos das pessoas LGBTI em um novo Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais Nacionais.⁵⁹

Na **Colômbia**, está agora previsto nas diretrizes que as pessoas trans podem escolher um dia para visitas que corresponda à sua identidade de gênero, e que deve sempre haver uma equipe mista no plantão para garantir os direitos das pessoas trans e intersexuais.⁶⁰

Outras práticas promissoras foram identificadas no que diz respeito aos relacionamentos. No **Brasil**, o direito a visitas íntimas inclui cônjuges ou parceiros que estejam detidos na mesma unidade penitenciária.⁶¹ Em uma prisão de segurança média que abriga exclusivamente pessoas LGBTI+, como regra geral, sujeito à avaliação e autorização, dois parceiros em um relacionamento têm permissão para morar juntos em uma cela. Da mesma forma, uma prisão feminina na **Inglaterra** foi identificada como administrando “relações íntimas entre mulheres de maneira sensata e eficaz”, permitindo que as parceiras utilizem os horários de visitas sociais para passar tempo juntas, longe de suas alas e colegas.⁶² Na **Espanha**, foi relatada uma nova atitude que normalizou, em vez de interferir, nas relações sexuais entre mulheres. A equipe observou que essas relações não levavam a incidentes preocupantes e eram, em grande parte, autorreguladas entre as mulheres na prisão. Boas relações entre as mulheres e a equipe foram cruciais para isso, não sendo necessária uma política específica.

58 Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatório nº 122/18, Caso 11.656, 5 de outubro de 2018.

59 Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatório nº 122/18, Caso 11.656, 5 de outubro de 2018, parágrafos 240-249; Ministério da Justiça e Instituto Nacional Penitenciário e Carcerário, Resolución nº 006349, 19 de dezembro de 2016.

60 Colômbia, Ministério da Justiça e Instituto Nacional Penitenciário e Carcerário, Resolución nº 006349, 19 de dezembro de 2016, Artigo 71, parágrafo 1.

61 Brasil, Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 348, de 9 de outubro de 2020, alínea V (c).

62 Inspeção de Prisões de Sua Majestade (*HM Inspectorate of Prisons*), Report on an unannounced inspection of HMP Send, 2025, parágrafo 3.8.

Há muitos exemplos de prisões realizando celebrações do Orgulho, e essas iniciativas têm sido citadas como esforços para tornar mais visíveis a cultura e as pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero. Na **Noruega**, uma prisão comemora o Orgulho com uma grande bandeira arco-íris há muitos anos, e seu diretor enfatizou a importância de ter acesso a filmes e literatura relacionados à diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero na biblioteca da prisão.⁶³ Na **Inglaterra e no País de Gales**, o jornal prisional “Inside Time” comemorou o mês do Orgulho publicando uma lista de livros sobre temas LGBTQ+, juntamente com sugestões de como obtê-los por meio das bibliotecas prisionais.⁶⁴ ■

Saúde

A prestação de cuidados de saúde nas prisões é de responsabilidade do Estado e deve garantir equivalência e continuidade do atendimento, bem como independência clínica e confidencialidade. No entanto, apesar dos princípios acordados internacionalmente e das evidências de boas práticas, em muitos países os sistemas de saúde não chegam às pessoas nas prisões e, por isso, os cuidados de saúde disponíveis para elas ficam isolados dos sistemas mais amplos.

De modo geral, pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero apresentam taxas mais elevadas de sofrimento psíquico, e seus riscos agravados no ambiente prisional tornam a atenção às necessidades de saúde mental uma prioridade crucial. Isso deve ser alcançado sem patologizar suas identidades ou experiências.

63 Blikk, “Alle skal ha vaere trygge i fengsel”, <https://www.blikk.no/fengsel-kriminalomsorgen-lhbt-rettigheter/alle-skal-ha-vaere-trygge-i-fengsel/230163> [acessado em 24/04/26].

64 Inside Time, “Pride in books”, 2 de junho de 2024, <https://insidetime.org/jailbreak/pride-in-books/> [acessado em 24/04/26].

Para pessoas trans e de diversidade de gênero, deve-se garantir a continuidade dos cuidados de saúde específicos para trans (incluindo tratamento hormonal), bem como o acesso a serviços de saúde especializados relevantes. As pessoas encarceradas são reconhecidas como uma população-chave para as respostas de saúde pública ao HIV, à hepatite viral e às infecções sexualmente transmissíveis, que devem incluir prevenção, diagnóstico e tratamento.⁶⁵

As pessoas encarceradas são afetadas de forma desproporcional por essas doenças e pela tuberculose, como resultado da criminalização e da prisão de grupos que já enfrentam maior vulnerabilidade e barreiras à prevenção e ao tratamento na comunidade.⁶⁶

Exemplos de práticas promissoras para atender às necessidades de saúde de pessoas trans e de diversidade de gênero na prisão variam consideravelmente, dependendo da natureza da prisão e dos sistemas de saúde prisional. Em **Malta**, o marco normativo enfatiza tanto o princípio da continuidade dos cuidados de saúde (como prescrições para tratamento hormonal) da comunidade para a prisão, quanto o princípio de que o acesso à saúde e a outros serviços (incluindo acesso a hormônios, depilação, fonoaudiologia ou cirurgia) deve ser regido pelos mesmos princípios que se aplicam às pessoas em liberdade. A situação de vulnerabilidade de qualquer pessoa trans, de gênero diverso ou intersexual encarcerada reforça a responsabilidade de enviar “todos os esforços” para acessar ou solicitar esse atendimento especializado.⁶⁷

65 Princípios de Yogyakarta, Princípios 9 e 17; Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Nelson Mandela), Regras 24-35; Conselho da Europa, Comitê para a Prevenção da Tortura, 33^o Relatório Geral, CPT/Inf/2023, 2023, parágrafos 87, 116-120; Van Hout, M. C., Kewley, S., & Hillis, A., “Contemporary transgender health experience and health situation in prisons: A scoping review of extant published literature (2000–2019)”, *International Journal of Transgender Health*, (2020): 21(3), 258–306, <https://doi.org/10.1080/26895269.2020.1772937> e 38; Gorczynski, P., “LGBTQ+ mental health in detention settings”, *Forensic Science International Mind and Law*, 2, (2021): 100067, <https://doi.org/10.1016/j.fsimpl.2021.100067>; UNODC e OMS, UNODC and WHO, *Recommended package of interventions for HIV, viral hepatitis and STI prevention, diagnosis, treatment and care for people in prisons and other closed settings: Policy brief* (sem data).

66 UNODC e OMS, *Recommended package of interventions for HIV, viral hepatitis and STI prevention, diagnosis, treatment and care for people in prisons and other closed settings: Policy brief* (sem data).

67 Serviços Penitenciários de Malta, *Política para Detentos Trans, de Gênero Variável e Intersexuais* (2023) 3.10 <https://parlament.mt/media/124270/02318.pdf>.

As conclusões do trabalho do Instituto Ludwig Boltzmann de Direitos Fundamentais e Humanos e da *Associazione Antigone* destacam que, em sistemas de saúde penitenciária bem integrados, a colaboração eficaz entre as prisões e os serviços de saúde em geral é fundamental para garantir atendimento médico oportuno a pessoas trans e de diversidade de gênero. Na **Itália**, por exemplo, o tratamento hormonal é frequentemente considerado não essencial, mas a colaboração entre uma prisão e hospitais locais, apoiada por uma organização trans local, facilitou o acesso oportuno ao tratamento hormonal e a outros cuidados médicos para mulheres trans. Isso também garantiu acesso consistente a um especialista em endocrinologia. Esse estabelecimento penal também promoveu uma reunião entre pessoas detidas e um grupo multidisciplinar de profissionais de saúde, para que pudessem ouvir e compreender suas perspectivas e prioridades em relação à saúde.⁶⁸

Entre as abordagens promissoras está um programa colaborativo na **Irlanda** entre o Serviço Penitenciário Irlandês, a Cruz Vermelha Irlandesa e o Comitê de Educação Profissional da Cidade de Dublin, que promoveu a educação entre pares para melhorar a saúde da comunidade. O programa levou uma campanha de conscientização sobre HIV e AIDS e de combate ao estigma a duas prisões, o que resultou em 56% dos detentos realizando o teste de HIV (antes da campanha, apenas 2% haviam sido testados).⁶⁹ Nas prisões de Berlim, **na Alemanha**, além dos exames para hepatite viral, os detentos podem utilizar autotestes anônimos para o HIV.⁷⁰

O fornecimento de preservativos nas prisões é uma das intervenções de redução de danos mais eficazes para controlar as ISTs, incluindo HIV/AIDS e hepatite viral. Na **Suíça**, a legislação federal sobre infecções transmissíveis especifica que as medidas preventivas em locais de privação de liberdade devem incluir o fornecimento de preservativos e, na maioria das prisões, já é prática padrão fornecer um kit de saúde que inclui preservativos e lubrificante, juntamente com informações de um profissional de saúde, às pessoas que ingressam na prisão.⁷¹ Práticas semelhantes foram identificadas na **Áustria**, onde o “pacote de saúde” inclui um preservativo, lubrificante à base de água e um manual multilíngue com informações sobre o uso do preservativo e a transmissão

68 Instituto Ludwig Boltzmann, *The Situation of LGBTIQ Detainees in the EU: Standards, Challenges and Recommendations, Regional Report*, setembro de 2025, p. 36; LBI e Antigone, *National Report Italy*, pp. 24 e 35.

69 Serviço Prisional da Irlanda, CDVEC, Cruz Vermelha Irlandesa, *Community Based Health and First Aid Prison Programme in Ireland* (sem data) https://www.irishprisons.ie/images/pdf/cbhfa_background.pdf [acessado em 24/04/26].

70 Instituto Ludwig Boltzmann, *The Situation of LGBTIQ Detainees in the EU: Standards, Challenges and Recommendations, Regional Report*, setembro de 2025, p. 34.

71 *Ordonnance du 29 avril 2015 sur la lutte contre les maladies transmissibles de l'homme, Ordonnance sur les epidemies*, Artigo 30.º. N.º 818.101.1 <https://www.fedlex.admin.ch/eli/cc/2015/298/fr> [acessado em 27/05/26].

de infecções.⁷² Relatos recentes sugerem que, em algumas prisões na Áustria, os preservativos estão discretamente disponíveis nos chuveiros ou nos banheiros próximos aos pátios de exercícios.⁷³

Um pequeno número de políticas relacionadas a pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero nas prisões exige atenção especial aos riscos e necessidades de saúde mental dessas pessoas. Por exemplo, no **Brasil**, diante do “agravamento da saúde mental” de pessoas LGBTI na prisão, o Juiz de Execução Penal, que desempenha função de supervisão nas prisões, deve verificar se há atendimento psicológico e psiquiátrico disponível nas prisões onde pessoas que se autodeclararam LGBTI estão privadas de liberdade.⁷⁴

A política penitenciária de **Malta** reconhece o risco comparativamente elevado de depressão, ansiedade, automutilação e suicídio entre a “população trans, de gênero variante e intersexual” em comparação com a população em geral, exigindo que os Serviços Penitenciários determinem o nível de risco e as necessidades atuais de cada pessoa presa e priorizem o tratamento de quaisquer problemas de saúde mental identificados.⁷⁵ O Mecanismo Nacional de Prevenção da **Espanha** recomendou que as autoridades penitenciárias incluíssem os fatores de risco específicos e as intervenções necessárias para pessoas LGBTI no Protocolo Nacional de Prevenção do Suicídio nas prisões, mas isso ainda não foi concretizado.⁷⁶

Identificamos um exemplo promissor em que a preocupação com a saúde mental de mulheres trans, homens gays e pessoas bissexuais foi considerada uma prioridade operacional por um diretor penitenciário que assumiu uma nova função à frente de uma prisional exclusiva e de referência para a população LGBTI+ no **Brasil**. O diretor constatou que sentimentos de abandono e vulnerabilidade, enraizados em experiências de marginalização, rejeição frequente por parte das famílias e o afastamento das redes de apoio que a colocação dessas pessoas em uma unidade especializada acarretava, estavam causando graves danos à saúde mental.

72 Moazen, B., Mauti, J., Meireles, P., Černíková, T., Neuhaus, F., Jahn, A., & Stöver, H., “Principles of condom provision programs in prisons from the standpoint of European prison health experts: a qualitative study”, *Harm Reduction Journal*, (2021): 18(1), <https://doi.org/10.1186/s12954-021-00462-y>. A análise identificou seis componentes essenciais para o sucesso dos programas de distribuição de preservativos em prisões: (1) destacar a necessidade da distribuição de preservativos nas prisões, (2) envolver beneficiários internos e externos em todas as etapas de concepção e implementação do programa, (3) realização de uma fase piloto, (4) inclusão do programa de preservativos em um pacote abrangente de intervenções de redução de danos, (5) uso de máquinas automáticas como o melhor método de distribuição de preservativos nas prisões e (6) garantia da sustentabilidade e da qualidade da intervenção.

73 Instituto Ludwig Boltzmann, *The Situation of LGBTIQ Detainees in the EU: Standards, Challenges and Recommendations, Regional Report*, Relatório Nacional da Áustria, 23.

74 Brasil, Conselho Nacional de Justiça, Resolução 348, 9 de outubro de 2020, Art. 11, I. d.

75 Serviços Penitenciários de Malta, *Trans, Gender Variant & Intersex Inmates Policy*, outubro de 2023, parágrafo 3.11, <https://parlament.mt/media/124270/02318.pdf>.

76 Defensor del Pueblo, *Informe anual 2025: Anexos del Mecanismo Nacional de Prevencion*, p. 85, https://www.defensordelpueblo.es/wp-content/uploads/2026/03/Informe_2025_MNP.pdf.

Isso se manifestava em altas taxas de automutilação, repetidas tentativas de suicídio e dependência excessiva de medicamentos psiquiátricos. Foi realizado um esforço coordenado para responder ao que se compreendeu como uma crise de saúde mental. As medidas incluíram a implementação de videochamadas, a facilitação de um meio para que familiares e amigos enviassem mensagens por meio de uma emissora de rádio institucional do sistema penitenciário estadual, e a garantia da execução de uma política que permite a visita tanto de amigos quanto de familiares. Outras ações envolveram a contratação de um médico especialista em saúde mental com jornada de 40 horas semanais, a permissão para que pessoas em relacionamento afetivo permaneçam na mesma cela, o fim da antiga prática de segregação interna de mulheres trans dentro da unidade e o investimento na promoção de atividades, oficinas e iniciativas culturais que mantenham as pessoas privadas de liberdade ocupadas, permitam o desenvolvimento de habilidades e fortaleçam a autoestima e o sentimento de orgulho próprio. O caráter coordenado dessas ações foi apontado como fundamental para alcançar uma redução de 30% no consumo mensal de medicamentos psicotrópicos, além de uma diminuição nos episódios de automutilação e nas tentativas de suicídio. ■

Apoio e *advocacy*

Envidar esforços proativos para facilitar o apoio entre pares e da comunidade é de grande importância para pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero que estão privadas de liberdade. A defesa de direitos, o aconselhamento e o acompanhamento podem desempenhar um papel crucial na mitigação da experiência comum de discriminação e marginalização na prisão, bem como no apoio a pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero para que compreendam e exerçam seus direitos, além de praticarem e desfrutarem de sua cultura e diversidade.⁷⁷

77 Princípios de Yogyakarta, Princípios 30 e 38.

Identificamos exemplos promissores de esforços voltados para tornar os marcos legais e os direitos conhecidos e compreendidos. No **Uruguai**, a administração penitenciária elaborou um folheto informativo para pessoas trans privadas de liberdade, a fim de conscientizá-las sobre seus direitos. Na **Irlanda**, a Instituição Nacional de Direitos Humanos financiou um grupo de organizações da sociedade civil para desenvolver e publicar um guia de direitos para pessoas trans e não binárias, que inclui uma seção detalhada sobre “Seus direitos na prisão” destinada a pessoas trans privadas de liberdade, com o objetivo de conscientizá-las sobre seus direitos.⁷⁸

Em vários países, foram observadas práticas promissoras para facilitar o acesso e o envolvimento de grupos que atuam em prol de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero. Na **Argentina**, uma política fundamental relacionada às pessoas trans privadas de liberdade estabelece como princípio básico a necessidade de “abrir” o sistema prisional à sociedade em geral por meio da participação de ONGs e outros atores com expertise relevante.⁷⁹ O princípio da cooperação esteve no cerne de um acordo de cooperação entre a Procuradoria Penitenciária da Nação (*Procuración Penitenciaria de la Nación*) e a Associação Civil Mocha Celis (uma organização da sociedade civil), apoiado por recursos do Fundo de Direitos Humanos da Embaixada da Holanda e facilitado pelo Serviço Penitenciário. Essa colaboração proporcionou espaços de apoio de encontros regulares para pessoas travestis, trans e não binárias em uma prisão federal. Isso incluiu apoio na elaboração de currículos e na compreensão dos marcos legais para futuros empregos, bem como um foco nos direitos dessa comunidade.⁸⁰

No **México**, foi valorizada a colaboração da administração penitenciária com organizações da sociedade civil que trabalham com pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero. Em uma unidade prisional na **Inglaterra**, uma equipe de monitoramento observou que um(a) profissional de apoio e desenvolvimento pessoal especializado(a) em questões LGBTI prestava regularmente atendimento individual a pessoas trans privadas de liberdade, sendo muito bem recebido(a) por elas.⁸¹

78 Conselho Irlandês para as Liberdades Cívicas, Rede de Igualdade Transgênero da Irlanda, *Shout Out, Know Your Rights: A Guide for Trans and Non-Binary People*, (sem data).

79 Argentina, Serviço Penitenciário Federal, *Guía de procedimientos de “visu médico” y de “control y registro” de personas trans en el ámbito del Servicio Central de Alcaldías*, 11 de abril de 2016, Boletim Público Normativo nº 596, p. 32.

80 Procuradoria Penitenciária da Nação, Relatório Anual de 2024, pp. 407-408, https://ppn.gov.ar/pdf/publicaciones/Informe-Anual-2024.pdf?utm_source=chatgpt.com [acessado em 31/05/26].

81 Inspetoria de Prisões de Sua Majestade (*HM Inspectorate of Prisons*), *Relatório sobre uma visita de fiscalização à Penitenciária de Leyhill*, 23 de fevereiro e 2 e 3 de março de 2021, parágrafos 3.19.

No Rio Grande do Sul, **Brasil**, a atuação da sociedade civil nos presídios foi facilitada por meio da elaboração de um acordo de cooperação. A medida substituiu os procedimentos demorados pelos quais as organizações precisavam obter várias autorizações de diferentes autoridades para realizar uma visita específica — um processo que poderia levar vários meses. Em vez disso, um sistema simples, baseado na aprovação prévia, permite que uma ONG que atua junto à população LGBTQI+ privada de liberdade precise apenas entrar em contato com o diretor do presídio em questão para confirmar que terá acesso à unidade para realizar uma atividade específica.

Na **Bélgica**, foram desenvolvidas várias práticas promissoras para compreender, apoiar e desenvolver ações destinadas a melhorar a situação das pessoas LGBTQ+ na prisão. Em Bruges, um grupo de trabalho composto por profissionais de saúde, segurança e apoio, pessoas encarceradas e parceiros externos permite uma “resposta adaptada às dinâmicas específicas” da prisão e a colaboração entre a equipe e organizações externas que podem oferecer apoio e se beneficiar de novas conexões. Desse grupo surgiu a ideia de um grupo de discussão para pessoas LGBTQ+, no qual elas podem compartilhar experiências, expressar emoções e contar histórias, e que agora se reúne regularmente.⁸²

Outro exemplo promissor de amplificação das vozes de pessoas LGBTQI+ privadas de liberdade por meio de abordagens participativas e baseadas em direitos ocorre na **Colômbia**. O projeto *Polifonía Carcelaria* cria espaços coletivos onde os participantes podem expressar suas experiências, refletir sobre o impacto do encarceramento e desafiar o estigma por meio de diversas formas de produção cultural.⁸³ ■

82 Transgender InfoPunt, *Beyond Binary Bars: A self-help guide for transgender persons in Belgian prisons*, <https://www.transgenderinfo.be/sites/default/files/2023-07/Beyond%20binary%20bars%20ENG%20final.pdf> [acessado em 24/04/26]; Jolien Lescrauwaet, “Werken rond gender binnen hulp- en dienstverlening, een veelzijdig en zinvol project” https://www.transgenderinfo.be/sites/default/files/2023-07/Gender%20en%20hulp-%20en%20dienstverlening_FATIK%202023.pdf [acessado em 24/04/26].

83 <https://ringlete.bandcamp.com/album/polifon-a-carcelaria> [acessado em 24/04/26].

Capacitação

Todos(as) os(as) funcionários(as), independentemente de sua formação profissional, função ou cargo, desempenham um papel crucial na defesa dos direitos das pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero que se encontram privadas de liberdade. Combater atitudes discriminatórias e promover a conscientização por meio de treinamento prático dos(as) funcionários(as) é um elemento essencial, embora não o único, para fortalecer e integrar abordagens baseadas nos direitos humanos em relação à orientação sexual, identidade e expressão de gênero.⁸⁴

Quando temas relacionados à orientação sexual, identidade e expressão de gênero são inseridos em currículos de treinamento formais e obrigatórios, isso transmite uma mensagem importante de que o tema é relevante e significativo para todos(as) na administração penitenciária. A alocação de recursos adequados e sustentáveis para a realização de treinamentos regulares é crucial,⁸⁵ já que, com frequência, cabe aos grupos da sociedade civil financiar e desenvolver iniciativas de treinamento.

Várias iniciativas voltadas para a conscientização e a capacitação sobre orientação sexual, identidade e expressão de gênero para funcionários(as) e gestores penitenciários surgiram a partir de situações em que foram identificados apoio inadequado e/ou violações dos direitos humanos. Por exemplo, a capacitação foi recomendada por observadores internacionais de detenções após uma visita à **Grécia** e determinada por um juiz na **Colômbia**.⁸⁶ Ela também serviu de base para um exemplo de prática promissora que identificamos na **África do Sul**. Em um importante caso

84 Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Nelson Mandela), Regra 76.2: “Os funcionários que estiverem incumbidos de trabalhar com certas categorias de presos, ou que estejam designados para outras funções específicas, devem receber treinamento específico com foco em tais particularidades.”; Princípios de Yogyakarta, Princípios 9 G e 10 C; *Nono relatório anual do Subcomitê da ONU para a Prevenção da Tortura*, CAT/C/57/4, 22 de março de 2016, parágrafos 79 e 82.

85 Associação para a Prevenção da Tortura, *Rumo à Proteção Eficaz das Pessoas LGBTI Privadas de Liberdade: Um Guia de Monitoramento* (Genebra: APT, 2018), pp. 94-97.

86 Tribunal Constitucional da Colômbia, Sentença T-062/11, <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2011/t-062-11.htm>; CPT, *Report on the visit to Greece carried out from 8-11 November 2022*, CPT/Inf(2023)24, parágrafo 42.

judicial, *Jade September contra o Sr. Subramoney*, o Tribunal de Igualdade concluiu que Jade September, uma mulher trans a quem não havia sido permitido expressar sua identidade de gênero enquanto estava na prisão, havia sido vítima de discriminação injusta, ilegal e inconstitucional. Como parte das determinações do tribunal, foi especificado que um “treinamento de sensibilização sobre questões transgênero” deveria ser introduzido para todo o pessoal do Departamento de Serviços Penitenciários.⁸⁷ A Comissão Sul-Africana de Direitos Humanos/MNP assumiu a responsabilidade pelo desenvolvimento desse treinamento e, com base em suas experiências mais amplas, adquiridas em visitas a outros locais de detenção, e nas contribuições da sociedade civil e de outros atores, decidiu ampliar o escopo do treinamento para abranger questões enfrentadas por todas as pessoas LGBTQIA+. Decidiu também ampliar o alcance do treinamento para a polícia, outros departamentos governamentais responsáveis pela gestão de locais de privação de liberdade, bem como a órgãos de fiscalização mais amplos, incluindo a Inspeção Judicial dos Serviços Penitenciários. O MNP trabalhou com organizações da sociedade civil para desenvolver este programa como um programa de treinamento de formadores, de modo a alcançar a máxima divulgação. O programa inclui um manual de aprendizagem que aborda preconceito, diversidade, terminologia e direitos, legislação internacional de direitos humanos, marco regulatório nacional, habilidades interpessoais, bem como orientações e apoio aos instrutores.

Outros exemplos promissores de treinamento incluem o módulo desenvolvido com base no Marco Nacional para o Tratamento e Cuidado de Pessoas LGBTQ+ em Detenção na **Suíça**.⁸⁸ O Centro Nacional de Especialização em Prisões e Liberdade Condicional (a Academia Penitenciária para todo o pessoal penitenciário) ministra esse módulo ao longo de um dia inteiro, e ele faz parte do treinamento obrigatório que todos os novos agentes penitenciários devem realizar para receber seu diploma federal. Um grupo de instrutores, no qual estão incluídos especialistas externos e pessoas com experiência vivida em diversidade de gênero e encarceramento, está disponível para oferecer o programa.

Embora a capacitação seja fundamental para promover mudanças, as pessoas entrevistadas ressaltaram que fatores como a trajetória dos(as) funcionários(as), sua sensibilidade e suas experiências de vida — incluindo a própria orientação sexual e identidade de gênero — são igualmente decisivos para a garantia e proteção de direitos. ■

⁸⁷ Tribunal de Igualdade da África do Sul, *Jade September v. Sr. Subramoney* N.O., Sentença de 23 de setembro de 2019, Processo n.º EC10/2016.

⁸⁸ Centro Suíço de Especialização em Prisões e Liberdade Condicional (SKJV), *The handling and care of LGBTQ+ persons in detention: framework document*, maio de 2021, https://www.skjv.ch/sites/default/files/documents/2022-06-20_LBP_Framework_Document_the_handling_and_care_of_LGBTIQ_persons_in_detention_EN.pdf [acessado em 26/06/26].

Prestação de contas e supervisão

A supervisão interna e externa são meios cruciais para avaliar o progresso, garantir a prestação de contas e proporcionar uma análise independente aos esforços voltados para a proteção dos direitos das pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero que se encontram privadas de liberdade. Dados os riscos elevados que elas enfrentam nos sistemas prisionais e as evidências de abusos generalizados contra elas, são particularmente importantes sistemas eficazes para garantir que as denúncias de tortura ou maus-tratos, incluindo violência sexual, sejam devidamente investigadas e, quando for o caso, levadas a julgamento.

Garantir que os dados reflitam a identidade das pessoas detidas permite a análise de suas experiências e de quaisquer tendências, levando à tomada de medidas em relação às preocupações identificadas. Trata-se também de mais um meio de proporcionar a tão necessária supervisão dos riscos e das experiências desse grupo. No entanto, a coleta e a retenção de dados devem ser respaldadas por salvaguardas robustas de privacidade, confidencialidade e proteção de dados.⁸⁹

No **Chile**, observamos que o sistema de gestão de informações que coleta dados relativos a pessoas trans no sistema prisional, bem como dados referentes aos seus visitantes, estabelece princípios claros e aplicáveis em relação à privacidade, à confidencialidade e às proteções contra a divulgação arbitrária ou involuntária de informações.⁹⁰

Também no **Chile**, um sistema de inspeções internas anuais, realizadas pelo Departamento de Direitos Humanos do serviço de administração penitenciária, monitora o grau de cumprimento de requisitos específicos

89 *Nono relatório anual do Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura*, CAT/C/57/4, 22 de março de 2016, parágrafos 74-75; Perito Independente das Nações Unidas sobre SOGI, *Data collection and management as a means to create heightened awareness of violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity*, A/HRC/41/45, 14 de maio de 2019.

90 Gendarmeria do Chile, *Resolución n° 5716*, de 20 de novembro de 2020, Artigo 3º.

das políticas e identifica tendências. Isso contribui para um trabalho focado na análise dos índices de conformidade com as políticas, que foram considerados baixos, mas refletindo uma tendência de melhora geral. A política incorpora a obrigação de os funcionários informarem à direção ou gestão caso tomem conhecimento de qualquer pessoa trans que seja vítima de tortura, maus-tratos [*apremio ilegítimo*], abuso sexual ou outros crimes; a gestão é então obrigada a encaminhar o caso ao Ministério Público, ao mesmo tempo em que implementa medidas de proteção para a pessoa afetada.⁹¹

O fato de o marco jurídico do **Chile** incorporar motivos discriminatórios dentro do elemento do propósito na definição de tortura confere aplicabilidade jurídica, uma vez que pode haver responsabilização criminal caso ocorram os atos discriminatórios (como revistas corporais realizadas com o intuito de humilhar uma pessoa) que esta política visa impedir.

Nas **Filipinas**, as autoridades penitenciárias enfatizaram que o monitoramento interno de dados realizado por seus técnicos de assistência social lhes permitia supervisionar se as pessoas nos “dormitórios arco-íris” estavam participando das atividades recreativas e educacionais. Embora a participação nessas atividades não fosse vista como um problema, elas estavam confiantes de que seus processos seriam capazes de identificar quaisquer preocupações, que seriam então tratadas. No entanto, considerando que essa segregação interna pode desencorajar algumas pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero a se identificarem, esses dados podem não refletir plenamente as experiências em todas as unidades prisionais.

A supervisão externa, por meio do trabalho dos Mecanismos Nacionais de Prevenção (MNP), de órgãos internacionais de direitos humanos e de outras entidades de fiscalização, ouvidorias ou comissões de visitas de fiscalização, desempenha um papel crucial para tornar visíveis e responsáveis as abordagens relativas à orientação sexual, identidade e expressão de gênero tanto em unidades prisionais específicas quanto em sistemas mais amplos. Destacamos alguns dos muitos exemplos de práticas promissoras nesse sentido.

A nota técnica do MNP **francês** sobre o tratamento de pessoas transgênero em locais de privação de liberdade apresenta uma análise do marco jurídico, bem como das realidades práticas observadas por meio

91 Ibid., Artigo 41.

de suas visitas de monitoramento, alinhadas às normas internacionais, incluindo os Princípios de Yogyakarta.⁹²

No **Peru**, o MNP realizou um trabalho minucioso em 23 estabelecimentos penais para identificar pessoas LGBTI e analisar seus históricos e experiências. A partir da geração desses novos dados, foi possível examinar detalhadamente a existência e a eficácia dos sistemas penitenciários no que tange à identificação de pessoas e ao registro de denúncias, bem como em que medida as regras internas, políticas (como visitas íntimas e revistas) e programas atendiam ou não a essa população.⁹³

No **Brasil**, o MNP convidou organizações da sociedade civil e ativistas LGBTQI+ para participar de algumas visitas de monitoramento, o que proporcionou novos insights e um senso de propósito comum, culminando na publicação conjunta de um relatório temático.⁹⁴

Na **Argentina**, a Secretaria Nacional da Defensoria Penitenciária conta com uma equipe formalmente reconhecida dedicada à “Diversidade de Gênero e Sexualidade”, por meio da qual a instituição é capaz de explorar, detectar e dar visibilidade à criminalização de mulheres e pessoas LGBT e à sua situação nos estabelecimentos penais. Possui também um programa específico voltado para pessoas LGBT+ privadas de liberdade.⁹⁵

Por fim, foi criada uma nova “comunidade de prática internacional de monitores de detenção *queer*” para viabilizar o intercâmbio entre profissionais que realizam o monitoramento de locais de detenção sobre os desafios enfrentados por pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero em ambientes de privação de liberdade ao mesmo tempo em que oferece um espaço de apoio para discutir questões que surgem em ambientes de trabalho predominantemente heterossexuais e cisnormativos. ■

92 Controlador Geral dos Locais de Prisão (CGLPL), *Opinion of the Controleur general on the treatment of transgender persons in places of deprivation of liberty*, 25 de maio de 2021 (tradução não oficial).

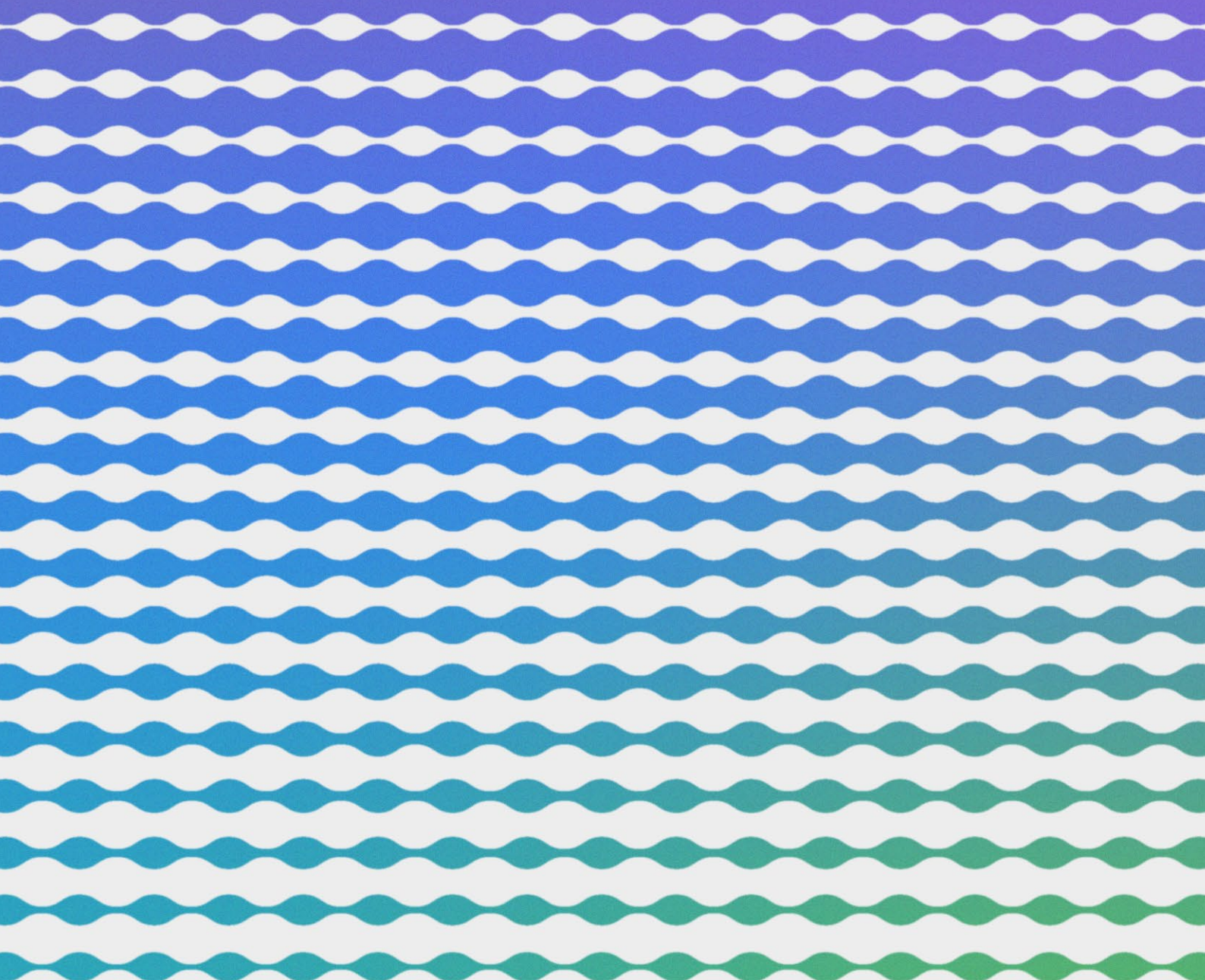
93 Defensoria del Pueblo, *Condiciones de Internamiento de las Personas LGBTI en 23 Cárceles del Peru: Análisis y recomendaciones para prevenir la tortura y los malos tratos*, abril de 2023.

94 Brasil, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e SOMOS, “Relatório Nacional de Inspeções da População LGBTI+ Privada de Liberdade no Brasil”, 2023.

95 <https://ppn.gov.ar/index.php/ejes-tematicos/colectivos-vulnerables/genero-y-diversidad-sexual> [acessado em 06/06/26].

CAPÍTULO 4

Papéis-chave no desenvolvimento de práticas promissoras



As práticas promissoras não surgem de forma isolada. Nos diferentes exemplos identificados, os avanços foram alcançados por meio dos esforços conjuntos de organizações da sociedade civil, profissionais do sistema prisional, pessoas aliadas, órgãos de supervisão e atores internacionais, cada um contribuindo de diferentes maneiras para promover os direitos das pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero privadas de liberdade.

Sociedade civil

Por trás da maioria das práticas promissoras que identificamos estão os esforços contínuos e qualificados de grupos da sociedade civil que pressionam por mudanças positivas. Em muitos casos, esses grupos são liderados por pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero e que, frequentemente, já passaram pelo sistema carcerário. Os grupos da sociedade civil atuaram de diversas maneiras, desde o fornecimento de apoio altamente prático — como a entrega de bens básicos — até a prestação de representação jurídica ou defesa de direitos, o desenvolvimento de modelos de solidariedade, como campanhas de cartas, ou a realização de campanhas nacionais e regionais e litígios estratégicos.

Em alguns países, onde políticos e autoridades se mostravam relutantes em participar de discussões públicas sobre identidade de gênero ou orientação sexual devido a ideologias predominantes ou crenças religiosas, importantes ações de defesa da sociedade civil estão sendo conduzidas nos bastidores. Em outros, a sociedade civil trabalhou em estreita colaboração com as autoridades públicas e, às vezes, por meio de acordos formais para atuar dentro das prisões.

Algumas autoridades ressaltaram o papel essencial da sociedade civil na criação e no aprimoramento de novas políticas, destacando sua capacidade de manter uma pressão constante ao longo de processos internos demorados.

Observamos a ausência nesses processos das organizações que atuam tradicionalmente no campo da reforma penal e justiça criminal. Integrantes de organizações de direitos LGBTI+ avaliaram que a responsabilidade de liderar essas iniciativas recaía, muitas vezes, excessivamente sobre suas eles e elas. Alguns também observaram que as organizações LGBTIQ+ tradicionais poderiam se mostrar relutantes em se envolver em questões relacionadas ao encarceramento ou ao sistema de justiça, às vezes devido à hesitação em priorizar a defesa de comunidades que enfrentam camadas adicionais de estigma e criminalização. Garantir um espaço de

Garantir um espaço de fala não é algo dado para organizações ou ativistas que trabalham na pauta de orientação sexual e identidade de gênero, mas é um elemento crucial para orientar mudanças no sistema prisional.

fala não é algo dado para organizações ou ativistas que trabalham na pauta de orientação sexual e identidade de gênero, mas é um elemento crucial para orientar mudanças no sistema prisional. Embora grupos representativos tragam experiências únicas para inspirar e motivar a mudança, observamos uma forte percepção de que essa responsabilidade não deve recair exclusivamente sobre eles.

Algumas dessas organizações e ativistas destacaram a precariedade do financiamento que recebiam e as situações de risco e vulnerabilidade às quais às vezes eram expostos por meio de seu trabalho, como sofrer comentários homofóbicos, transfóbicos ou discriminatórios de natureza mais ampla durante a realização de treinamentos. Nos casos em que existem espaços de solidariedade, compartilhamento de conhecimentos e desenvolvimento de campanhas conjuntas, como a *Red Corpora en Libertad* nas Américas ⁹⁶, esses espaços foram fundamentais para a obtenção de resultados.

96 <https://redcorporaenlibertad.org/> [acessado em 24/04/26].

Equipe operacional

A equipe operacional e/ou a direção dos estabelecimentos penais desempenharam um papel fundamental em vários exemplos de práticas promissoras, demonstrando apoio significativo a novas iniciativas ou, elas próprias, defendendo ou implementando mudanças. Aproveitar o apoio e a influência dos(as) diretores(as) e da gestão das unidades prisionais em situações em que estes(as) possuíam considerável autonomia, poder ou influência foi crucial em alguns casos. Foi enfatizada a importância de desenvolver um senso compartilhado de responsabilidade entre os(as) funcionários(as) em diversas funções operacionais, técnicas e de assessoria.

Alguns(mas) funcionários(as) nos descreveram como as percepções pessoais sobre as experiências de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero motivaram suas ações. Outros descreveram sua motivação em termos de compreensão humana e valorização da diferença. Alguns enfatizaram que foi sua ampla experiência operacional que moldou sua compreensão do que era possível.

É importante considerar a situação e o papel dos(as) funcionários(as) com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero no âmbito de esforços mais amplos para proteger direitos. Em um pequeno número de países, tomamos conhecimento da presença de funcionários(as) de alto escalão com diversidade de identidades de gênero e orientação sexual, alguns dos quais haviam participado de esforços para fazer as coisas de maneira diferente, em alguns casos com o apoio de associações de funcionários para pessoas com diversas identidades de gênero e orientação sexual.⁹⁷ No entanto, é importante reconhecer que a segurança dos(as) funcionários(as) e sua capacidade de promover mudanças em ambientes de trabalho que nem sempre protegem seus

É importante considerar a situação e o papel das equipes que contam com pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero no âmbito de esforços mais amplos de proteção de direitos.

⁹⁷ Buscamos explorar o papel das associações de funcionários e categorias na implementação de práticas promissoras, mas, apesar de várias tentativas, não conseguimos identificar nenhuma que pudesse nos fornecer informações. Em alguns casos, isso se deveu à necessidade de obter aprovação ética para coletar suas experiências, o que levaria muitos meses e, portanto, não foi possível dentro do escopo do projeto.

próprios direitos como empregados — onde podem enfrentar atitudes homofóbicas ou transfóbicas — não podem ser garantidas nem consideradas como certas. Algumas pessoas entrevistadas sentiram que a cultura institucional estava melhorando, em parte devido à presença de um maior número de funcionários e funcionárias abertamente gays ou lésbicas, embora tenham observado que o progresso não era nem uniforme nem linear.

No **Chile**, um caso julgado pela Suprema Corte decidiu a favor de uma funcionária trans do sistema penitenciário que não havia recebido permissão para alterar seu e-mail oficial ou nome registrado para seu nome social.⁹⁸ Esse caso foi citado como um elemento-chave para consolidar, dentro do sistema penitenciário, o entendimento de que o princípio da autodeterminação é protegido por lei e para abrir caminho para uma mudança de uma política pública mais ampla.

98 Poder Judiciário, *Ficha de información relevante del fallo*, número del rol 21393-2019, 5 de novembro de 2019 https://secretariadegenero.pjud.cl/images/documentos/fallos/repositorio/2025/07__Ficha_identidad_de_genero_constitucional.pdf [acessado em 24/04/26].

Aliados(as) e embaixadores(as)⁹⁹

Os aliados e aliadas também desempenharam um papel fundamental nas mudanças positivas. Algumas pessoas atuaram com base na confiança profissional conquistada para promover melhorias a partir de cargos de influência; outras se tornaram embaixadoras de dentro dos próprios sistemas. Entre elas, havia pessoas que não partiram de uma posição de especialização, mas descreveram sua motivação para “fazer melhor as coisas” e “desafiar preconceitos”. Nem todos as pessoas aliadas ocupavam cargos de liderança, e um grupo da sociedade civil trabalhou para identificar aliados e aliadas em todos os níveis do sistema de justiça criminal com quem pudessem contar para avisá-los(as) caso uma pessoa com orientação sexual e identidade de gênero diversa entrasse em seu âmbito de atuação ou estabelecimento.

Ter aliados(as) na gestão diária dos presídios foi citado como essencial para dar legitimidade às propostas. Um dos relatos destacou que contar com um(a) embaixador(a) dentro da unidade prisional é tão importante quanto — ou até mais do que — ter uma boa política formalizada.

⁹⁹ Nota da tradução: A fim de preservar a precisão conceitual do termo original em inglês “champions”, optou-se pelo uso da expressão “embaixadores(as)”.

Atores externos e órgãos de fiscalização

Conforme observado acima, alguns mecanismos nacionais e locais de prevenção à tortura (MNPs) deram contribuições fortes e visíveis para expor as realidades das pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero nos estabelecimentos penais no âmbito

Alguns MNPs e MLPs têm feito contribuições significativas e visíveis para expor a realidade de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero em estabelecimentos penais no âmbito de sua atribuição preventiva.

de sua atribuição preventiva. O papel crucial das instituições nacionais de direitos humanos foi enfatizado, mas alguns observaram que muitas delas não abordavam essas questões.

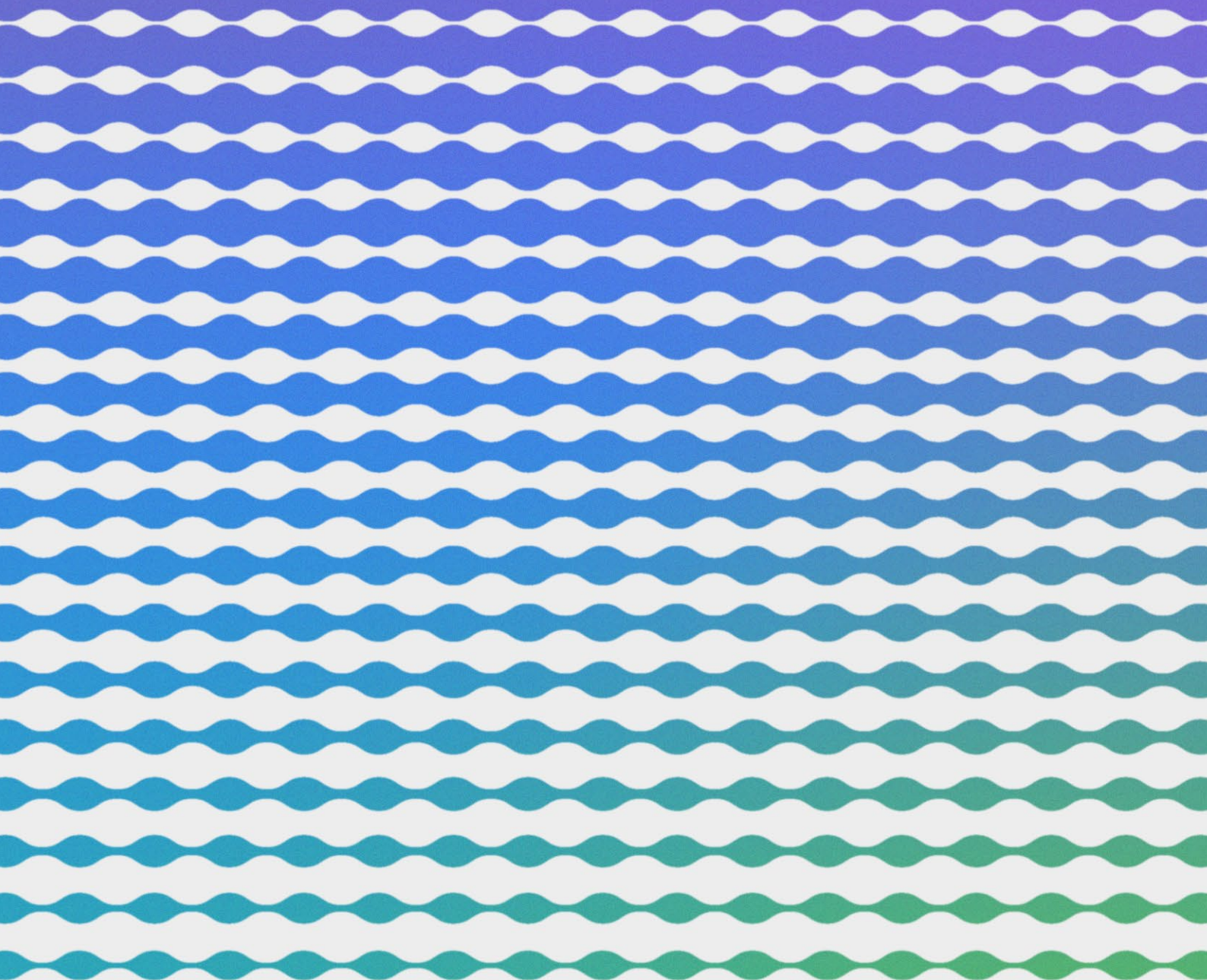
Os parlamentares também podem desempenhar um papel importante. Em um caso, uma pergunta de um parlamentar sobre pessoas trans no sistema prisional deu início a um importante processo que exigiu que o governo coletasse informações, voltasse sua atenção para a questão e apresentasse uma resposta baseada

em evidências, o que posteriormente ajudou a demonstrar a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas específicas. Instituições privadas também apoiaram uma série de iniciativas que ofereceram treinamento e estágios para pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero durante e após o encarceramento.

O apoio e o escrutínio de organismos internacionais são fundamentais, com normas desenvolvidas internacionalmente, como os Princípios de Yogyakarta, bem como por meio dos relatórios e pareceres de relatores e especialistas da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, do Subcomitê da ONU para a Prevenção da Tortura (SPT), do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura (CPT) e do Especialista Independente das Nações Unidas para a proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero, influenciando muitos processos de formulação de políticas nacionais. O apoio técnico e o financiamento de agências internacionais têm contribuído para muitas iniciativas locais da sociedade civil e do Estado.

CAPÍTULO 5

Limitações e desafios



Identificamos diversos pontos em comum em relação às limitações das práticas promissoras e aos desafios para promover avanços.

Lacunas e foco limitado

Entre as práticas promissoras que conseguimos identificar, encontramos poucos ou nenhum exemplo em áreas como:

- + Melhorar a segurança de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero durante a detenção, inclusive por meio de iniciativas para combater intimidação, bullying e violência.
- + Garantir que os mecanismos internos de reclamação e disciplinares sejam seguros, confidenciais e confiáveis, e respondam de forma eficaz às formas específicas de abuso enfrentadas por pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero.
- + Medidas específicas e apoio para lésbicas, gays, pessoas não binárias, intersexuais ou homens trans.
- + Prestação de serviços de saúde mental voltados para atender às necessidades, riscos e experiências específicas de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero.
- + Abordagens voltadas diretamente para aqueles com vulnerabilidades acrescidas ou interseccionais, como pessoas estrangeiras, pessoas com deficiência e membros de grupos minoritários ou étnicos.

Alcançando uma mudança real

Conforme observado acima, os avanços legais têm sido um fator crucial, mas nem sempre o único, para a implementação de práticas operacionais que protejam melhor os direitos das pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero cumprindo pena ou em prisão preventiva. As reformas legislativas nacionais têm se baseado consideravelmente em precedentes internacionais e, por sua vez, têm contribuído com novos aprendizados para fortalecer ainda mais os marcos internacionais. No entanto, muitos avanços normativos têm gerado mudanças limitadas na vida das pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero.

Em alguns casos, a percepção expressada foi de que não foi possível avançar devido a um descompasso entre as reformas legislativas e de políticas públicas e as atitudes na prática. Outros alertaram que o discurso sobre direitos poderia ser facilmente absorvido de forma superficial, sem que nenhuma das mudanças substantivas que ele deveria acarretar fosse efetivamente implementada. Também foram observadas inconsistências entre instituições, em relação a diferentes indivíduos ou grupos.

Iniciativas operacionais levaram a algumas mudanças significativas. Em um caso, fomos informados sobre uma nova “norma cultural” que havia sido criada pela consolidação de novas práticas operacionais. No entanto, sem respaldo legal ou político, essas iniciativas operacionais corriam o risco de serem revogadas dentro das estruturas hierárquicas de tomada de decisão, independentemente de sua legitimidade na prática. Por um lado, notamos que essas abordagens são úteis para demonstrar o que é possível alcançar, mas que também dependem fortemente de indivíduos específicos e correm o risco de gerar uma reação negativa pessoal significativa caso algo seja percebido como ‘tendo dado errado’.”.

Riscos e consequências adversas

Algumas políticas que supostamente se propõem a “proteger” pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero são apresentadas como a única abordagem disponível, dados os riscos específicos que elas enfrentam em um determinado momento e contexto, mas são, na verdade, políticas generalizadas que não envolvem avaliação individualizada de risco nem consulta às pessoas a quem se aplicam. Algumas dessas abordagens, como colocar pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero em celas isoladas ou alas separadas — o que muitas vezes decorre da aversão institucional ao risco, em vez de um esforço mais amplo para minimizar os riscos —, frequentemente levam à segregação irrestrita e estigmatizam, prejudicam e, às vezes, punem aqueles a quem se aplicam. Como tal, não podem ser defendidas com base nos direitos humanos. É necessária uma avaliação cuidadosa de suas prováveis consequências, que podem incluir pessoas ocultando ou reprimindo expressar sua real identidade ou expressão de gênero ou de orientação sexual, vivendo em risco elevado e limitando o contato com o mundo exterior por medo de exposição. Nesses casos, a supervisão independente pode desempenhar um papel crucial no escrutínio das premissas e na avaliação dos resultados invocados para justificar as políticas de proteção.

A realidade dos sistemas prisionais, caracterizados por abusos generalizados e estruturados em torno de modelos binários, é que muitas pessoas com orientação sexual, identidade de gênero e/ou expressão de gênero diversas podem preferir ser colocadas em uma unidade ou ala separada, e algumas pessoas trans podem preferir viver entre pessoas cuja identidade de gênero não corresponda à sua. É importante compreender tais decisões ou preferências no contexto de um sistema que muitas vezes é incapaz de garantir segurança ou bem-estar, ao mesmo tempo em que se reconhece o princípio da escolha individual e da autonomia.

Resistência e reações contrárias

O estigma e a discriminação contra pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero persistem em todo o mundo e se manifestam em abusos contínuos, negligência e criminalização, mas também em atitudes negativas, na minimização da gravidade das questões e na criação de dilemas simplistas entre direitos e segurança. Em muitos casos, os governos têm buscado minar a legitimidade

Em muitos casos, os governos têm buscado minar a legitimidade das proteções legais e enfraquecer aspectos não vinculativos dos marcos normativos, com o objetivo de reduzir o arcabouço protetivo às pessoas trans e de diversidade de gênero privadas de liberdade.

das proteções legais e enfraquecer aspectos não vinculativos dos marcos normativos, com o objetivo de reduzir o arcabouço protetivo às pessoas trans e de diversidade de gênero privadas de liberdade.¹⁰⁰

Em alguns contextos, as pessoas entrevistadas nos relataram que os esforços para introduzir abordagens políticas progressistas foram dificultados por culturas institucionais resistentes à mudanças, dominadas por atitudes conservadoras. Isso também teve impacto dentro dos sistemas e entre os diversos campos profissionais e do

conhecimento. Em um exemplo compartilhado, uma mudança progressista na política operacional encontrou obstáculos na área de saúde prisional, onde as atitudes não haviam se afastado da patologização das identidades trans e de gênero diverso, e os profissionais tinham dificuldades em compreender a necessidade clínica de fornecer cuidados de saúde específicos para pessoas trans, conforme exigido pela política.

Reações organizadas contra os direitos estão causando um efeito inibidor mais amplo nas políticas e na prática, especialmente ao enfraquecer as proteções relacionadas à identidade de gênero e aos direitos das pessoas trans e com diversidade de gênero. Uma área em que isso se tornou especialmente visível é a detenção e o encarceramento.

100 ILGA World, "Rollback on trans rights in Argentina: ILGALAC and ILGA World statement on Decree 62/2025", 10 de fevereiro de 2025, <https://ilga.org/news/argentina-gender-identity-law/> [acessado em 27/05/26]; National Public Radio, "DOJ orders prison inspectors to stop considering LGBTQ safety standards", 4 de dezembro de 2025, <https://www.npr.org/2025/12/04/nx-s1-5630490/prison-doj-safety-memo-changes-trans-lgbtq-inmates>; BBC News, "Ban on trans women in female prisons extended - Raab", 27 de fevereiro de 2023, <https://www.bbc.co.uk/news/uk-64781360>.

A colocação de pessoas trans e com diversidade de gênero em estabelecimentos penais tornou-se objeto de um debate social e político cada vez mais intenso, alimentado por desinformação e narrativas baseadas no medo que, muitas vezes, concentram atenção desproporcional nas mulheres trans. Esses debates frequentemente se baseiam na suposição de que as mulheres trans são, por natureza, mais propensas a representar um risco para outras mulheres privadas de liberdade, apesar da ausência de evidências que sustentem tais alegações e das evidências substanciais que demonstram que as próprias pessoas trans e de gênero diverso enfrentam altos níveis de estigmatização, discriminação e maus-tratos em todos os sistemas prisionais. As mulheres trans, em particular, correm frequentemente um risco elevado de violência, abuso e vitimização tanto por parte dos agentes penitenciários quanto de outras pessoas privadas de liberdade.

As preocupações levantadas por atores contrários aos direitos variam em forma, mas geralmente argumentam que políticas que permitem a colocação em prisões de acordo com a identidade de gênero, incluindo modelos de autodeterminação, criam oportunidades para abusos. Alguns alegam que homens se identificarão falsamente como mulheres para acessar melhores condições de detenção, enquanto outros argumentam que homens predadores explorarão tais políticas para obter acesso a instalações de detenção femininas. Esses argumentos têm fundamentado propostas de que a alocação nas unidades prisionais deveria ser determinada exclusivamente com base em suas genitálias, resultando em pessoas trans e com diversidade de gênero sendo alojadas de maneiras que não se alinham com seu gênero

Em graus variados, esses argumentos estão presentes em todos os países nos quais foram identificadas práticas promissoras. Por meio de campanhas veementes e pressão política, eles contribuíram, em alguns casos, para a reversão de políticas progressistas baseadas em avaliações individualizadas. Isso ocorreu apesar da extensa doutrina internacional e regional de direitos humanos e das políticas baseadas em evidências

que estabelecem a base jurídica para considerar a identidade de gênero nas decisões de alocação em centros de reclusão ou detenção.

Os parâmetros internacionais e regionais de direitos humanos também deixam claro que uma presunção de abuso não pode justificar a restrição dos direitos de todo um grupo. Quaisquer riscos associados à privação de liberdade devem, ao contrário, ser avaliados individualmente, levando em conta tanto os riscos para a pessoa em questão quanto quaisquer riscos que ela possa representar para outras pessoas.

A identidade de gênero de uma mulher não deve ser tratada como um indicador de sua propensão a cometer violência, assim como a idade, a raça, a nacionalidade ou outras características pessoais não devem ser usadas para justificar a exclusão ou segregação de grupos inteiros. Da

Os parâmetros internacionais e regionais de direitos humanos também deixam claro que uma presunção de abuso não pode justificar a restrição dos direitos de todo um grupo.

mesma forma, cenários hipotéticos nos quais homens cisgêneros alegam falsamente ter uma identidade trans não podem servir de base para excluir todas as mulheres trans ou negar-lhes o acesso aos seus direitos.

Portanto, embora haja um conjunto significativo de evidências que documentam os riscos, abusos e discriminação sofridos por pessoas trans e de diversidade de gênero em

detenção, não há evidências sistemáticas que sustentem as alegações de que sistemas penitenciários que operam com base em princípios de autoidentificação facilitem abusos por parte de pessoas trans ou de diversidade de gênero.

Por fim, é preocupante observar que tais resistências orquestradas estejam ganhando força, sustentadas por restrições ao financiamento de

iniciativas que promovam os direitos de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou pelo fato de o apoio financeiro passar a ser condicionado à não defesa dos direitos de pessoas trans privadas de liberdade.

Grandes governos retiraram o financiamento bilateral e multilateral que antes apoiava trabalhos importantes realizados por atores internacionais e pela sociedade civil nacional para promover os direitos e atender às necessidades de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero privadas de liberdade, com consequências significativas. Tais circunstâncias adversas forçaram muitas ONGs a tomar decisões difíceis, incluindo ter que suspender seu trabalho nessa pauta para que pudessem continuar operando.

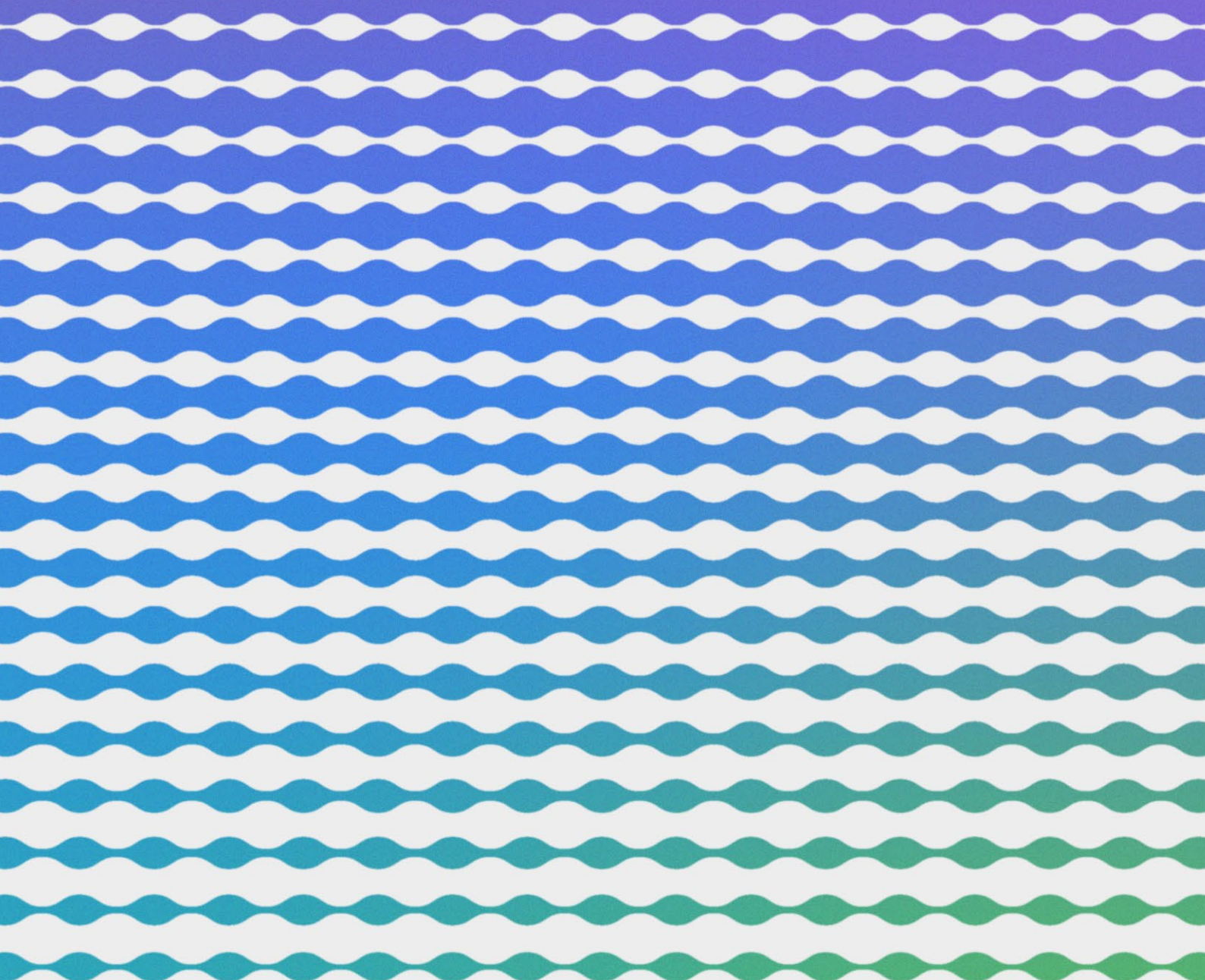
Quaisquer riscos associados à privação de liberdade devem ser avaliados individualmente, levando em conta tanto os riscos para a pessoa em questão quanto quaisquer riscos que ela possa representar para outras pessoas.

Sustentabilidade e replicabilidade

Nesse contexto, manter boas práticas pode ser um desafio que exige a capacidade de resistir a contestações jurídicas, superar resistências internas e lidar com fontes de financiamento cada vez mais escassas. Alguns relatos compartilhados observaram que a sustentabilidade de certas iniciativas nacionais foi prejudicada porque eram financiadas por orçamentos pontuais ou de gestão política, em vez de fundos institucionais permanentes. Fomos informados sobre um marco normativo que precisava de seu próprio “sistema integrado de proteção”, o que envolvia a construção de relações sólidas e vínculos formalizados com outras autoridades nacionais, a fim de ajudar a proteger contra futuras tentativas de enfraquecê-lo ou prejudicá-lo. Alguns profissionais que atuavam internamente sentiram que precisavam buscar suas próprias oportunidades para obter visibilidade interna de iniciativas que não haviam recebido prioridade institucional. Obter validação externa por meio de relatórios e recomendações de mecanismos nacionais e locais de prevenção à tortura, bem como de outros órgãos de monitoramento nacionais e internacionais, foi considerado útil como mecanismo de blindagem de iniciativas positivas.

CAPÍTULO 6

Seguindo em frente: elementos essenciais para a mudança



Por meio de nossa análise de práticas promissoras, de como elas surgiram, bem como dos pontos fortes e das limitações das diferentes abordagens adotadas, identificamos dez elementos essenciais para alcançar uma mudança significativa no futuro, com o fim de proteger os direitos das pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero.

Se concretizados, esses elementos de mudança poderiam ter um impacto positivo mais amplo no sistema prisional, indo além das pessoas com diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero.

#1

Colocar os direitos humanos, a prevenção da tortura, a não discriminação e a autodeterminação no núcleo das reformas

Os parâmetros internacionais de direitos humanos fornecem uma estrutura crucial para promover os direitos das pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero privadas de liberdade. Eles incluem obrigações legais internacionais relacionadas à não discriminação, à autodeterminação e à proibição da tortura, bem como padrões mais práticos que interpretam a aplicação do direito internacional dos direitos humanos à amplitude de questões que afetam as pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero privadas de liberdade. Basear-se nessas normas ao desenvolver novas abordagens normativas e de políticas públicas ajudará os Estados a cumprir as obrigações existentes assumidas no âmbito do direito internacional e conferirá legitimidade às mudanças. É fundamental deixar de lado os argumentos centrados na segurança e adotar reformas baseadas em direitos. ■

#2

Estabelecer responsabilidades para a ação

O Estado detém a responsabilidade primária de resguardar os direitos de qualquer pessoa a quem prive de liberdade. Evidências de padrões profundamente enraizados de abuso, intimidação e discriminação sofridos por pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero em prisões e na prisão preventiva devem motivar uma ação conjunta do governo e das instituições estatais. Nos casos em que essa responsabilidade foi compreendida e colocada em prática, com base no conhecimento da realidade de suas vidas e dos riscos enfrentados durante a detenção, avanços importantes foram alcançados. As responsabilidades do Estado, colocadas em prática por meio de respostas institucionais coordenadas com base em um senso comum de propósito, têm se mostrado particularmente eficazes. As responsabilidades não se limitam à promulgação de uma nova política: ter confiança institucional e recursos dedicados para realizar as mudanças necessárias, bem como transparência sobre o que ainda precisa ser abordado, são valores importantes.

#3

Fazer da experiência a base para a mudança

Embora ativistas e grupos motivados da sociedade civil possam desempenhar — e de fato desempenhem — um papel fundamental, as responsabilidades devem ser compartilhadas e apoiadas. Um trabalho colaborativo e baseado no consenso pode ser considerado contracultural em alguns sistemas prisionais hierárquicos, mas há um papel essencial para as partes interessadas de diferentes instituições, formações profissionais e níveis hierárquicos. Órgãos externos, incluindo os mecanismos nacionais e locais de prevenção à tortura (MNPs/MLPs), desempenham um papel crucial na promoção de mudanças e no monitoramento dos resultados quando essas mudanças são introduzidas. ■

A experiência vivida deve estar no centro dos esforços para proteger os direitos das pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero nas prisões e na prisão preventiva. Acima de tudo, isso deve incluir pessoas com experiência de encarceramento no desenvolvimento de novas políticas, seja por meio de organizações da sociedade civil ou de outros meios, e deve ser acompanhado de garantias de que elas serão tratadas com respeito, receberão recursos e remuneração por seu papel, além de apoio e proteção contra qualquer dano.

A visão de profissionais com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero pode desempenhar um papel crucial dentro de suas instituições, sejam elas administrações penitenciárias, o Poder Judiciário ou mecanismos nacionais ou locais de prevenção à tortura (MNPs/MLPs), mas muitos trabalham em contextos hostis ou adversos e, por isso, espaços de solidariedade e apoio são essenciais. A capacidade de aproveitar a expertise operacional e multidisciplinar, bem como a experiência vivida adquirida nos sistemas de privação de liberdade, desempenha um papel fundamental para orientar e legitimar a mudanças e reformas. ■

#4

Centrar-se nas identidades diversas e interseccionalidades

Poucos exemplos de práticas promissoras oferecem *insights* sobre as identidades interseccionais de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero. As pesquisas sobre as experiências durante a privação de liberdade de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero e características sexuais são limitadas. Muitas delas são tornadas invisíveis nos sistemas prisionais que não as protegem nem as contabilizam. Isso limita significativamente a medida em que as mudanças podem ser pautadas pela compreensão de suas necessidades distintas. Há uma necessidade urgente de desenvolver novos conhecimentos que lancem luz sobre como etnia, deficiência, idade, nacionalidade e outros fatores-chave geram riscos e afetam suas experiências. ■

#5

Desafiar sistemas problemáticos

Eliminar os abusos e melhorar o tratamento penal nos centros de detenção e reclusão, incluindo durante a prisão preventiva, é uma prioridade urgente. No entanto, abordagens eficazes para prevenir maus-tratos e tortura das pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero exigem um foco mais amplo nas causas subjacentes da marginalização e exclusão, da criminalização excessiva, do encarceramento excessivo e dos ciclos repetitivos de prisão, muitas vezes em sistemas que já estão superlotados. Isso poderia ser alcançado por meio de uma revisão crítica do direito penal e de maior ênfase no combate ao estigma e à discriminação mais amplos contra pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero, a fim de priorizar medidas alternativas à prisão.

A mudança dos sistemas requer uma combinação de diferentes elementos, que provavelmente incluirá contribuições técnicas, assessoria jurídica e experiências de vida, bem como o reajuste do foco principal em argumentos de segurança para dar espaço à priorização das necessidades de populações específicas e das vulnerabilidades individuais. Sistemas centrados na pessoa devem colocar a avaliação de risco individual no centro da política e da prática prisional, acompanhada por esforços mais amplos para lidar com os riscos que pessoas com

#6

Aumentar a visibilidade e a compreensão

diversas orientações sexuais e identidades de gênero enfrentam com demasiada frequência. Abordagens interdisciplinares podem promover a compreensão das implicações jurídicas, sociais e médicas de ações equivocadas ou inadequadas. A contribuição de líderes e o apoio institucional são cruciais para garantir que novas políticas sejam desenvolvidas de forma a se adequarem aos diferentes contextos prisionais; sem isso, as mudanças provavelmente resultarão em casos isolados de melhores práticas, em vez de mudanças em todo o sistema. ■

As mudanças culturais podem ser tão poderosas para promover transformações quanto as reformas legais e políticas; portanto, são essenciais esforços mais amplos de conscientização. As histórias de sucesso apontam para a importância de dedicar tempo para explorar as histórias de vida individuais e a longa história de exclusão e marginalização que influencia a vida de muitas pessoas com orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero diversas. Em outros contextos, tornar as pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero, mais visíveis nos dados da justiça criminal, para que os formuladores de políticas possam responder melhor às suas experiências, pode ser um primeiro passo crucial, desde que haja salvaguardas robustas para a privacidade e a confidencialidade em todos os sistemas de coleta, gestão e armazenamento de dados. Celebrar identidades diversas e dissipar o estigma por meio de atividades visíveis pode ser uma forma poderosa de mudar atitudes e expressar solidariedade. É importante ressaltar que dar visibilidade às experiências de pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero, por meio de sistemas sólidos de supervisão e proteção é um elemento crucial para a mudança. O papel dos mecanismos nacionais e locais de privação de liberdade (MNPs/MLPs) é fundamental para identificar os riscos específicos e os padrões de maus-tratos que podem afetar pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero, e eles têm a capacidade de colocá-los firmemente na agenda de ação. Quando deixam de fazê-lo, contribuem para a invisibilidade desses riscos e experiências específicas. ■

#7

Estabelecer prioridades adaptadas ao contexto

O ponto de partida para avançar na proteção dos direitos das pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero privadas de liberdade variará significativamente em diferentes contextos. O que é desejável ou útil em um cenário pode ser inútil ou até mesmo contraproducente em outro. Os princípios-chave do marco de direitos humanos devem sustentar todas as mudanças e objetivos de longo prazo, mas a compreensão das prioridades específicas dos grupos locais, a percepção do que é possível em diferentes contextos e as formas eficazes de alcançar mudanças devem orientar as decisões estratégicas.

Em alguns contextos, buscar grandes reformas legais ou políticas pode ser o objetivo principal. Em outros, priorizar pequenos passos práticos ou estabelecer um piso mínimo de proteções básicas a partir do qual se possa avançar ainda mais pode ser o mais valioso. Toda mudança na direção certa é válida, e pequenos passos, em alguns contextos, podem marcar mudanças significativas nas atitudes e abrir novos e importantes espaços para o diálogo. O trabalho nos bastidores, que prepara o terreno e identifica aliados para o futuro, pode ser a única abordagem em países onde é impossível levantar questões publicamente. ■

#8

Sustentar a mudança ao longo do tempo

Muitas das mudanças que identificamos exigiram tempo e recursos significativos para serem alcançadas; definir cuidadosamente o ritmo foi essencial para construir capacidade e adesão às reformas sistêmicas. Interromper o trabalho para dedicar tempo à resolução de preocupações que surgiram foi um investimento que valeu a pena para os objetivos de longo prazo de um projeto. Conseguir financiamento de longo prazo para manter a defesa de direitos pela sociedade civil, os esforços coordenados de políticas e as melhorias na infraestrutura é difícil, mas é uma contribuição crucial para consolidar a mudança.

Uma vez que novas políticas sejam acordadas, investir em processos internos para garantir que elas sejam implementadas em todos os sistemas é essencial para sustentar o alcance da mudança. Isso inclui a capacitação

das equipes, que deve alcançar tanto os(as) funcionários(as) atuais quanto os(as) novos(as) ingressantes, de todos os níveis e áreas, além de ser atualizada periodicamente. ■

#9

Planejar revisões e avaliações contínuas

Poucos exemplos compartilhados conosco incorporavam processos de revisão, fossem eles internos ou externos. Em alguns sistemas, a avaliação deveria ter ocorrido, mas foi deixada de lado diante de tarefas mais urgentes. Dados os riscos de consequências adversas de medidas que, por exemplo, visam melhorar a identificação de pessoas com diversidade de identidades de gênero e orientação sexual ou que pretendem protegê-las contra riscos, é essencial dar maior ênfase a uma revisão e reavaliação robustas. Essas revisões devem buscar diferentes perspectivas sobre seus resultados e garantir que mudanças sejam feitas caso se comprove que não alcançam o equilíbrio adequado entre direitos e riscos. A avaliação externa de muitas das iniciativas citadas poderia contribuir significativamente para a construção de uma base de evidências de abordagens validadas, das quais se possa aprender e que possam ser replicadas. Tais avaliações também poderiam ter peso na resposta a tentativas de enfraquecer ou minar essas iniciativas. ■

#10

Fortalecer a supervisão e a prestação de contas

Conforme observado no início, várias práticas promissoras surgiram porque falhas graves — incluindo mortes em prisões, violações flagrantes de direitos e evidências de abuso sistêmico — vieram à tona e tornaram a mudança uma prioridade política. Há evidências suficientes de discriminação, danos e abusos contra pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero privadas de liberdade para justificar um maior foco na prevenção. Encontramos poucos exemplos de estruturas legalmente exequíveis para proteger os direitos das pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero, embora tenha sido observado que, em alguns contextos, a ameaça de consequências legais poderia ser um elemento útil para convencer pessoas relutantes a cumprir uma nova orientação política. Propor políticas com estruturas robustas de prestação de contas pode ser mais difícil do que garantir apoio para uma orientação política não exequível, mas deve ser o fim maior na medida do possível.

Diante da magnitude das violações dos direitos humanos que ocorrem diariamente contra pessoas com diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero privadas de liberdade, os esforços para prevenir e processar judicialmente a tortura e os maus-tratos têm sido importantes, mas são escassos e esparsos. Diante disso, e da necessidade mais ampla de continuar avançando nesse campo, é prioritário manter o foco dos atores internacionais que já trouxeram contribuições cruciais para o estabelecimento de parâmetros referentes à detenção e reclusão, diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero e direitos humanos, bem como a atenção dos mecanismos capazes de proporcionar fiscalização e prestação de contas robustas quando ocorrem violações. ■





association pour la prévention de la torture
asociación para la prevención de la tortura
association for the prevention of torture

Associação para a Prevenção da Tortura (APT)
Centro Jean-Jacques Gautier
10, Route de Ferney
CH - 1202 Genebra
Suíça
www.appt.ch